



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.349

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1956

DECRETO N. 2.169 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria um Comissariado de Polícia com a denominação "Recreio", no Município de Alenquer.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia, com a denominação "Recreio", no Município de Alenquer, com os limites e respectiva jurisdição: — Compreendendo os povoados São Manoel, Terra Santa, Água Branca, Limão, Irapurú e margens esquerda e direita do alto Rio Curuá, a começar do lugar Limão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Costa e Silva, Guarda Marítimo de 3.ª classe da Inspeção de Polícia Marítima e Aérea, 60 dias de licença, a contar de 28 de agosto a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Arcanjo Ferreira para exercer a função de comissário de Polícia no lugar Surubim-miri, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Merencio da Gama para exercer a função de comissário de Polícia no lugar "Recreio", Município de Alenquer, (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.169, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto, de 21 de agosto do ano de 1956, que exonerou, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Athemogenes Maricacy da Fonseca do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1.º Termo — Sede da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito de Souza Pará do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1.º Termo — Sede da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 12-11-56.
N. 6871, — Ofício sp., encaminhando um exemplar do folheto, "Fosfato Natural de Olinda".

Ao exame e parecer da S. E. P.

N. 6874, — Ofício n. 418, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Pedro Romualdo Andrade — Concedido 120 dias de licença, a partir de 21-9-56 — Ao D. P.

N. 6876, — Petição de Clementina Coimbra Cordeiro, solicitando o Teatro da Paz — Concedido — A S. E. G.

N. 6803, — Petição de Humberto Ferreira da Silva — Concedido 60 dias de licença, a partir de 12-9-56 — Ao D. P.

N. 6873, — Petição de Orlindo de Carvalho Pinto — Como requer, na proporção de 10% sobre os vencimentos atuais que percebe tendo em vista o tempo de serviço do suplicante — A Secretaria de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leopoldo dos Santos, extranumerário diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 6 de agosto a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Dr. Anibal da Silva Marques, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, classe K, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Divisão Técnica), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 5-4-944 a 5-4-954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-10-56.

Boletins:
N. 217, do Departamento Esta-

Ministro da Fazenda — A Secretaria de Produção para ampla divulgação, como solicitado e demais providências necessárias.

N. 6881 — Telegrama de Francisco Miguel Gomes, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu — A Secretaria do Interior e Justiça.

N. 6847 — Carta da Diretora do Instituto Imaculada Conceição — Autorizo a entrega da importância de Crs 200.000,00, solicitada neste expediente, à Prefeitura de Monte Alegre, para emprego nas obras sugeridas.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 13-11-56.

N. 6883 — Ofício n. 119, do Serviço de Transporte do Estado — Oficie-se ao D. E. R., solicitando o funcionário.

N. 6884 — Ofício n. 121, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6915 — GS — O — 2.226, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Informe o Sr. Diretor da B. A. P.

N. 6839 — Ofício n. 500, do Departamento de Material, encaminhando a conta de firma Agostinho Araújo — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6838 — Ofício n. 502, do Departamento de Material, encaminhando a conta da firma D. F. Bastos & Cia Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6882 — Ofício n. 449, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Ao D. M., para atender.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 76 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor da Imprensa Oficial usando de suas atribuições,

RESOLVE

Suspender por quatro (4) dias os funcionários Raimundo Walter dos Santos e Estevam Batalha Chacon como responsáveis pelas incorreções verificadas nos DD. OO. dos dias 23/10 e 13/11, no serviço de revisão, constatando-se já suas reincidências na falha, o que evidencia a pouca atenção no trabalho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 13 de novembro de 1956.

Hildebrando Azevedo
Diretor Geral

dual de Segurança Pública, serviço para o dia 24-10-56. — Cliente. Arquite-se.

N. 218, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25-10-56. — Cliente. Arquite-se.

N. 219, do Departamento Es-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3282

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente,

exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,00

ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-

bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1

vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de aba-

timento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
às 14,00 hs.,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverão
fazê-lo até às
10,00 horas.

— As recla-
mações perti-
nentes à ma-
teria publi-
cada, nos ca-
sos de erros
ou omissões
deverão ser
formuladas
por escrito, à
Diretoria Ge-
ral, das 8 às
14,00 hs., e,
no máximo,
24,00 horas
após a saída
dos órgãos
oficiais.

Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de di-
reto, rasuras e emendas.

— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 14,00 horas
nesta 1.ª e no posto coletor
à rua 13 de Maio, 49, das 8,00
às 11,00 horas, e, nos sábados,
das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de val-

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço v a o
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
a antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.

— As Re-
partições Pú-
blicas en-
tre-se-ão as as-
sinaturas re-
novadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
darem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 26-10-56. Ciente.

Arquive-se.

N. 218, da Polícia Militar, ser-
viço para o dia 19-10-56 — Ciente.

Arquive-se.

N. 219, da Polícia Militar, ser-
viço para o dia 20-10-56 — Ci-
ente. Arquive-se.

N. 220, da Polícia Militar do
Estado, serviço para o dia 23-10-56
— Ciente. Arquive-se.

N. 221, da Polícia Militar do
Estado, serviço para o dia 24-10-56
— Ciente. Arquive-se.

N. 222, da Polícia Militar do
Estado, serviço para o dia 24-10-56
— Ciente. Arquive-se.

N. 218, da Polícia Militar do
Estado — Ciente. Arquive-se.

Em 31-10-56.

N. 104, do Presídio São José, ser-
viço para o dia 20-10-56 — Ciente.

Arquive-se.

N. 106, do Presídio São José,
serviço para o dia 23-10-56 — Cien-
te. Arquive-se.

N. 215, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 20-10-56 — Cien-
te. Arquive-se.

N. 216, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 23-10-56 — Ciente.

Arquive-se.

N. 221, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 31-10-56 — Ciente.

Arquive-se.

N. 227, da Polícia Militar do
Estado, serviço para o dia 1-11-56
— Ciente. Arquive-se.

Em 12-11-56.

Peticões:

01181 — Antônio Tavares Matias,
comissário de Polícia em Salvate-
ra — Soure, solicitando exonera-
ção — Providenciado. Arquive-se.

01142 — Pedro Henrique de Araújo,
residente em Capanema — A
Consultoria Geral do Estado, para
exame e parecer.

01136 — Cornélio Nunes de An-
drade, escrivão de polícia de Bu-
jará — Arquive-se.

01008 — Marial Alves de Araújo,
solicitando efetividade — A Con-
sultoria Geral do Estado, para
exame e parecer.

0473 — Marcelino Braga Caceb,
guarda civil de 3a. classe, solici-
tando contagem de tempo de ser-
viço — Ao D. E. S. P., para man-
dar juntar cópia da vida funcio-
nal do peticionário.

01196 — Gilberto de Alcantara
Lira, guarda civil de 1a. classe
solicitando licença em prorrogação
— A vista do laudo médico e das
informações prestadas, opinamos
pelo deferimento do presente re-
querimento. Ao Exmo. Sr. Gover-
nador do Estado.

Ofícios:

N. 1081, do Departamento Estu-

dual de Segurança Pública, fazen-
do comunicação — A D. E., para
oficiar ao Comando da 8a. R. M.
juntando cópia das informações
prestadas pelo D. E. S. P. e ar-
quivar.

N. 278, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, indicando Alvaro de
Souza Bomfim para Promotor Pú-
blico de C. do Araguaia — A Su-
perior consideração do Exmo. Sr.
Governador do Estado.

N. 1341, do Departamento do
Pessoal, encaminhando decretos de
aposentadoria de Dorina Artemisa
da Mota, Diogo Diomêncio da Sil-
va — A D. E., para encaminhar.

N. 1013, da Assembleia Legis-
lativa do Estado, sobre requere-
cimento do deputado Avelino Mar-
tins a respeito da majoração das
passagens de ônibus — A D. E.,
para solicitar ao D. E. S. P. cópia
do parecer do relator do Conse-
lho de Trânsito a respeito do au-
mento de passagens dos ônibus
desta capital.

N. 641, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre a aposentado-
ria de Virgílio Paraense Cordetro
e Antonieta S. Brígida Ribeiro. —
Ao D. P.

N. 1014, da Assembleia Le-
gislativa do Estado, sobre um re-
querimento do Deputado Wilson
Amanajás, sobre o aumento de
passagens de ônibus desta capital
— W. D. E., para acusar e arqui-
var.

N. 420, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, so-
bre o pagamento da importância
de Cr\$ 11.500,00, ao serviço Fu-
nerário da Santa Casa de Mise-
ricórdia — A S. F.

N. 425, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, fa-
zendo solicitação — A S. F., para
dizer.

Circ. 21, do Departamento
Estadual de Segurança Pública, re-
metendo um exemplar do Boletim
Especial — Providenciado. Arqui-
ve-se.

Carta:

N. 133, da Diretoria dos Feste-
jos de N. S. de Nazaré, na Povo-
ação de Nascimento, Município de
Chaves — Ao D. E. S. P.

Boletins:

N. 232, da Polícia Militar do Es-
tado, serviço para o dia 9-11-56
— Ciente. Arquive-se.

NN. 224, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 7-11-56 — Ciente.

Arquive-se.

N. 225, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 8-11-56 — Ciente.

Arquive-se.

N. 226, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 9-11-56 — Ciente.

Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor.

Em 12-11-56.

Processos:

N. 6771, de Celestino Alves &
Cia. e 6772, da Associação Berço
de Belém — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entregue-se.

N. 1651, do Lloyd Brasileiro
— Verificado, embarque-se.

N. 6512, de Rociene Millet
Morais — Transfira-se para o ar-
mazém onde deverá desatracar
o vapor "Aratimbó".

N. 6511, de Ivanise Moraes e
Silva — Transfira-se para o ar-
mazém onde deverá carregar o
vapor "Aratimbó".

N. 6770, do Banco de Crédito da
Amazônia S. A. — Transfira-se e
embarque-se.

N. 6773, de João Amaro Ca-
valcante — Verificado, entregue-se.

N. 6774, de Benjamin Liseça
— A Seção de Fiscalização.

N. 6561, de José Alves Pe-
reira — Verificado, embarque-se.

N. 6775, de Messias Simões
dos Santos — Junte o comprovan-
te de compra do veículo em apre-
ço.

— Comunicação do Posto Fi-
scal do Guamã — A Consideração
do Sr. Secretário de Finanças.

N. 6777, da Missão dos Pa-
dres Franciscanos do Rio Tapajós.
— Verificado; embarque-se.

N. 6776, de osé Nunes Sal-
geiro — Junte-se o comprovante
de compra do veículo em apreço.

N. 6781, de Meier & Cia. —
Dada baixa no termo de responsa-
bilidade. Arquive-se em lombada
especial.

N. 6778, de Sampaio & Fon-
seca — Verificado, embarque-se.

N. 6779, de Vale Alves & Cia.
— Ao chefe do posto fiscal do
Ver-o-Peso, para verificar e en-
tregar.

N. 6780, do Banco de Crédi-
to da Amazônia Sociedade Anôni-
ma — Ao chefe do posto fiscal
do Mosquito para assistir e in-
formar.

N. 967, do Ministério da Agri-
cultura — Embarque-se.

N. 1673, do Lloyd Brasileiro.
— Transfira-se, se foi o caso e em-
barque-se.

N. 6782, do Banco de Crédi-
to da Amazônia Sociedade Anôni-
ma — Ao chefe do Cais do Pôrto
para assistir e informar.

Ns. 29 e 30 do Governo do

Território Federal do Acre — Verificado, embarque-se.

N. 6786, de Marcos Athias & Cia — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 6784, de Cazemiro Yamamoto — Verificado, embarque-se.

N. 6785, de Zuleide B. Maia — A Secção de Fiscalização.

Ns. 1441 1443 e 1439, da Inspeção Regional da Divisão de Despesa Sanitária Animal em Belém — Verificado, embarque-se.

N. 113, da Liga Contra a Lepra — Arquite-se.

N. 6783, da Cooperativa Agrícola Mista de Tome Aqu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1209, da Secretaria de Estado de Finanças — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 6758, de João Fonseca — Ao chefe do Cais po Porto, para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

N. 6787 de Pires Guerreiro & Cia. Ltda. — Ao funcionário B. Santos para assistir e informar.

ARRECAÇÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	722.117,60
Renda de hoje comprometida	24.603,50
Total de hoje	746.726,10
Total até ontem	3.505.501,20
Total até hoje	9.252.227,30
Total até 31 de outubro, p.	287.059.064,70

Total Geral Crs 296.311.292,00

Visto: Octávio França, Confere, B. Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 10-11-56 5.040.929,30

Renda do dia 12-11-56 1.620.915,60

Recolhimentos e descontos 78.885,50

S o m a 6.740.730,90

Pagamentos efetuados no dia 12-11-56 1.964.950,00

Saldo para o dia 13-11-56 4.775.780,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.591.684,30

Em documentos 2.184.096,60

T o t a l Crs 4.775.780,90

Belém (Pará), 12 de novembro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa, pagou, ontem, dia 13 de novembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

DIARISTAS: Serviço de Transporte do Estado, Imprensa Oficial, Presidência S. José, S. O. T. Vição, Departamento de Águas, Residência Governamental, Colônia de Marituba, Saúde Pública em Geral.

DIVERSOS: Instituto Calmante do Pará, Djalma Marques de Carvalho, Oscar Gama Peio, Folha de Alugueiros de Casas ocupadas por Estabelecimentos do Estado: José Anílio de Oliveira, Teodoro M. Castro, Waldemar Santos, Raimundo Gonçalves, Maria de Lourdes Fialho, José S. Ferraz, Izabel M. Silva Menezes, Antônio A. Alves, Manoel E. Lima, Revdmias. Irina Dômini-

canas, Francisco A. Norberto, Manoel M. Garcia, Benedito M. Pantoja, Antonia A. Rosário, Benedita G. Alves, Daniel S. Favacho, Elias Negrão, Maria V. da Silva, José M. Souza, Manoel Basilio, Maria José Fernandes, Benedito A. Gomes, Candido B. Sêna, Raul S. Brígida, Felipe N. Ferreira, Manoel C. Ataíde, Olavo Nunes dos Santos, Raimundo Nunes, Abdias V. Beckman, Ana A. Oliveira, Herdes Geminio M. de Sousa, Leoncio J. Ferreira, Manoel F. Moraes, Manoel Isidoro da Silva, Maria T. Holanda, Martinho G. Azevedo, Abdias F. de Paiva, Elmiro Carvalho, João B. Gomes e João C. Santos; Folha Suplementar do Departamento de Receita, Folha de Serventes Contratados e Equiparados dos Grupos da Capital, Inacio Pinheiro e Esmeraldina R. de Melo.

GOVERNO FEDERAL

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central para a Ligação Terrestre entre o aeroporto de Jacaré-Acanga e Cachimbo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor FREDERICO HOEPKEN, Procurador da Fundação Brasil Central, que no momento identificamos como o próprio firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16)

de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Fundação Brasil Central obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Fundação Brasil Central a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 27 — Diversos; 1 — Ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo a ser realizada pela Fundação Brasil Central Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Fundação Brasil Central mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Fundação Brasil Central prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Fundação Brasil Central, sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Fundação Brasil Central apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por execução, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Fundação Brasil Central terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente (e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor FREDERICO HOEPKEN, Procurador da Fundação Brasil Central, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FREDERICO HOEPKEN
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alba Longchallon.

A N E X O

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 3.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À LIGAÇÃO TERRESTRE ENTRE OS AEROPORTOS DE JACARÉ-ACANGA e CACHIMBO A SER REALIZADA PELA FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

- 1 — Exploração locada no trecho Cachimbo — Rio Cururú, distância aproximadamente de 340 quilômetros, a Cr\$ 3.200,00 p/km 1.088.000,00
- 2 — Início da construção de estrada de primeira abertura, desmatamento de 14 metros de largura com 80 kms., a Cr\$ 15.000,00 p/km. 1.200.000,00

3 — Início de destocamento e movimento de terras nos lugares desmatados no trecho Jacaré-Acanga — Rio Cururú, incluindo a revisão da maquinaria da propriedade da Fundação	640.000,00
4 — Administração	72.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S. P. V. E. A.) e a Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, para administração das obras conclusivas da estação de passageiros do aeroporto de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, devidamente representada neste ato por seu Delegado Francisco Bonanza, engenheiro classe "H" da mesma Diretoria, firmaram o presente acordo, nos termos do que preserva o art. 16 (dezesseis), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), em combinação com o disposto no art. 4.º (quarto), letra c), do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e art. 9.º (nono), parágrafo segundo (2.º), da citada lei mil oitocentos e seis (1.806), acordo o qual se regerá pelas disposições da mesma lei, do aludido decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), e mais, pelas normas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de 4 (quatro) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à vista de não ter sido tempestivamente requerido e assinado o convênio para a aplicação da verba de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), destinada à conclusão das obras da estação de passageiros do aeroporto de São Luiz do Maranhão, e destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc. ponto três (3) — Transporte, comunicações e energia; inciso sete (7) — Aeroportos e campos de pouso; alínea hum (1) — Para atender ao Plano Aeronáutico da Área Amazônica, etc.; oitenta e quatro milhões novecentos e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 84.910.500,00), resolve, no uso da faculdade que lhe assegura o artigo quarto (4.º), letra c), do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), em combinação com o disposto no artigo nono (9.º), parágrafo segundo (2.º) da lei mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), realizar, "ex-officio", as obras de conclusão da estação de passageiros do aeroporto de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, adotando, para esse fim, nos termos do parecer do seu Setor de Obras, as plantas e planos apresentados pela Diretoria Geral de Engenharia do Ministério

da Aeronáutica, anexos ao processo número dezessete mil e quarenta e quatro (17.044) da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e homologando, outrossim, os resultados da concorrência promovida pela Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica.

PARAGRAFO ÚNICO: — Para a execução dessas obras de conclusão da estação de passageiros do aeroporto de São Luiz do Maranhão, de acordo com as plantas e planos referidos nesta cláusula, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia contrata os serviços da Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, a quem deixa o encargo e a responsabilidade de direção e da administração dos trabalhos respectivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, aceitando os encargos que ora lhe são conferidos, de direção e administração dos trabalhos em referência, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão das obras da estação de passageiros do aeroporto de São Luiz do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelas partes acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), destacada da dotação constante da cláusula primeira (1a.) deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere este acordo, deverá a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são de iniciativa e financiamento do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITÁVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da

infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Diretoria Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Henrique Francisco Bonanza, representante da Direção Geral de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

HENRIQUE FRANCISCO BONANZA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ORÇAMENTO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTACÃO DE PASSAGEIROS TIPO N, DE SÃO LUIZ — ESTADO DO MARANHÃO — DE ACORDO COM OS PROJETO-DESENHOS NS. 10.48.P10 E ESPECIFICAÇÕES N. 28/56

1) — Instalação do canteiro de serviço, inst. provisória de água luz, etc.	100.000,00
2) — Preparo do terreno, inclusive passeio de acesso	75.000,00
3) — Reservatório subterrâneo, inclusive excavação, revestimento impermeável ...	35.000,00
4) — Revestimento em mosaicos VIDROTILO	250.000,00
5) — Revestimento em madeirit	130.000,00
6) — Capeamento em pedra	100.000,00
7) — Capeamento em madeira	35.000,00
8) — Fornecimento e colocação de vidros de 3 e 5 mm de espessura	160.000,00
9) — Eletricidade (tal como especificado) — Fornecimento e assentamento de	

	aparelhos de iluminação, inclusive fornecimento e instalação de 2 bombas com 6.000 litros, circuito de força, etc.	200.000,00
10)	HIDRAULICA (água) conforme especificado, inclusive fornecimento e instalação de 2 bebedouros especificados	120.000,00
11)	PINTURA — estimado	299.000,00
12)	Balcão e cabine para a D. A. C.	25.000,00
13)	Balcão de bagagem — estimado	49.000,00
14)	Balcão das Companhias	65.000,00
15)	Balcão do Bar	49.000,00
16)	Balcão do tráfego	25.000,00
17)	Cabines telefônicas e escrivatinhas	35.000,00
18)	Gradil de ferro (escada e girau)	109.000,00
19)	Jardineiras — estimado	29.000,00
20)	Revestimentos das escadas — estimado	25.000,00
21)	Abrigo para as bombas	10.000,00
22)	Limpeza da construção e do canteiro de serviço	50.000,00
	Leis trabalhistas — 30% de 35%, s/ Cr\$ 1.975.000,00	207.375,00

Eventuais — 3% s/ Cr\$ 2.182.375,00 65.471,30

Administração — 12% s/ Cr\$ 2.247.846,30 ... 269.741,60

Cr\$ 2.517.587,90

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM DOIS MILHÕES QUINHENTOS E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PARA A ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIZ — MARANHÃO

c) MOBILIÁRIO	
10 cinzeiros de imbuia encerada — desenho 25.02 D46, e Cr\$ 900,00	9.000,00
1 mesa circular, de acordo com detalhes no desenho 10.16 D29	3.500,00
5 ventiladores elétricos de 02" de diâmetro, c/ pedestal móvel, a Cr\$ 7.180,00	35.900,00
10 cadeiras estofadas de acordo com detalhes no desenho 10.16 D30 a Cr\$ 4.000,00	40.000,00
2 sofás estofados, de 3 lugares, de acordo com detalhes no desenho 10.16 D35 a	

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A CHEFIA DOS POSTOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM MARAJÓ, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000,00), CONSTATANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO DE 1956, DESTINADA AO SEU EQUIPAMENTO

I — PESSOAL	Mensal	4 Meses	TOTAL
a) Chefia dos Postos de Inseminação:			
1 Encarregado da Chefia dos Postos de execução dos serviços técnicos científicos	8.000,00	32.000,00	
1 Auxiliar de administração	6.000,00	24.000,00	
1 Motorista mecânico	4.000,00	16.000,00	
1 Escriturário	3.000,00	12.000,00	84.000,00
b) Postos de Inseminação de Soure:			
1 Veterinário encarregado do Posto	10.000,00	40.000,00	
1 Gratificação a funcionário do M. A. em serviço de cooperação com a S. P. V. E. A.	2.000,00	8.000,00	
5 Auxiliar técnico de I. A.	3.000,00	60.000,00	
1 Tratador	2.200,00	8.800,00	
1 Canoeiro	2.200,00	8.800,00	
1 Trabalhador de campo	2.200,00	8.800,00	134.400,00

Cr\$ 12.000,00	24.000,00
b) EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO	
Instalação do equipamento eletro-acústico de distribuição de som na Estação de passageiros	370.000,00
	Cr\$ 482.400,00

OBSERVAÇÃO: — Além das despesas acima mencionadas, outras mais tornar-se-ão necessárias, como complementação do mobiliário, ajardinamento, etc., no valor aproximado de Cr\$ 800.000,00, não relacionadas em face de disponibilidades de verba.

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, para os trabalhos de Inseminação Artificial na Ilha de Marajó.
No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JOSÉ ALFINITO, chefe dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, para aplicação do saldo parcial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), nesta data verificado, o plano que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JOSÉ ALFINITO, chefe dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JOSE ALFINITO,
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

c) Pôsto de Inseminação de Arariuna:			
1 Veterinário encarregado do Pôsto	10.000,00	40.000,00	
4 Auxiliar técnico do I. A.	3.000,00	48.000,00	
1 Auxiliar de Laboratório	3.000,00	12.000,00	
1 Eletricista	4.000,00	16.000,00	
1 Tratador	2.200,00	8.800,00	
1 Canoeiro	2.200,00	8.800,00	
1 Trabalhador de campo	2.200,00	8.800,00	142.400,00
II — DIVERSOS COM PESSOAL			
a) Diárias, passagens e transportes		119.131,50	
b) Eventuais e alugueis		67.693,00	186.824,50
III — MATERIAL			
Lancha, motores, botes e peças		207.605,00	
Material técnico		230.000,00	
Combustível e lubrificantes		100.000,00	
Material de escritório		40.000,00	
Ração		60.000,00	637.605,00
IV — ENCARGOS DIVERSOS COM MATERIAL			
Reparos, adaptações e consertos		147.450,00	
Eventuais		167.320,50	314.770,50
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.590.000,00

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

EDITAL N. 12/56-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 12/56-DP publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 6 de novembro corrente, página oito (8), referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado à margem direita da baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a travessa Major Joaquim Távora e o Beco do Carmo, nesta cidade.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 12-11-1956.

Maria de Lourdes M. Silva

Of. Ad. cl. "H"

Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — 14, 20 e 24-11-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Pereira do Monte, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Duque de Caxias e 25 de Setembro, a 86,60 metros.

Dimensões:

Frente — 6,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 429,00 m².

Forma regular. Terreno edificado n. 972.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 16.291 — 4-14-24 11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmen Silvia Ribeiro de Almeida, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno na quadra: O terreno em apreço está na quadra: Passagem Nova II, e Passagem Nova I, Padre Eutiquio e Apinagés, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 40,00 metros.

Área — 480,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.961 — 25/10, 4 e 14/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Cordeiro de Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade,

requerido por aforamento o terreno situado na quadra: triângulo formado pelas ruas Rodovia SNAPP, Boca do Acre, Passagem Julião, onde, faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 9,60 m.

Fundos — 54,00 m.

Área — 518,40 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 176.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.251 — 26-10; 4 e 14-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Lúcio Silva de Andrade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Sem Denominação, com fundos para a Passagem Náutica, distando da Passagem também sem denominação, 7,00m.

Dimensões:

Frente — 7,70m.

Fundos — 44,00 m.

Área — 338,80 m².

Forma regular. Terreno edificado sem número.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro

do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.252 — 26-10; 4 e 14-11-56).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Miguel Lemos de Souza, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Náutica, Rodovia SNAPP, Passagem sem denominação e Passagem Santa Cruz, de onde dista 103,50m.

Dimensões:

Frente — 6,20 m.

Fundos — 35,00 m.

Área — 217,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.253 — 26-10; 4 e 14-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr.

Aguinelo Dias Rocha, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Sem denominação, Passagem das Flores, sem denominação, a 101,40 m.

Dimensões:
Frente — 10,50 m.
Fundos — 38,00 m.
Área — 399,00 m².
Forma regular. Terreno edificado sem numero.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 16.254 — 26-10; 4 e 14-11-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto Sarmento de Queiroz, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, pertence ao lote n. 36 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,32 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 15.581 — 14, 24/11 e 4/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Rogério Quintella, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 46 — A do loteamento da Curuzú, com frente para esta travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,32 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 15.587 — 14, 24/11 e 4/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Avelino de Souza Nunes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maia, 9 de Janeiro, Pariquis e Caripunas, distando 32,60 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 m.
Fundos — 55,50 m.
Área — 305,25 m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 708, e à esquerda com o imóvel n. 702. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 706.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 15.588 — 14, 24/11 e 4/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Ribamar de Souza Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Ganância, Gonçalves Ferreira, Praça Centenário e João Coelho de onde dista 52,40 m.

Dimensões:
Frente — 5,75 m.
L. direita — 25,40 m.
L. esquerda — 25,30 m.
L. travessão — 7,10 m.
Área — 160,93 m².

Forma de um quadrilátero irregular. Terreno edificado sob o n. 24.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.589 — 14, 24/11 e 4/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Silvestre Antonio da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Tauary, limitando-se: pelo lado direito com o igarapé Paxiubal e pelo esquerdo, com o igarapé Igapó e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de Novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Secundino Fernandes Diniz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sita na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras várzea, denominado Ilha do Feijão, situada entre as costas da margem direita do rio Amazonas, costa do do Cussari e a margem esquerda do mesmo Amazonas, confrontando a costa do lugar Catahú, limitada por todos os lados com o citado rio Amazonas, frente ao sul do seu lado esquerdo com a costa do Cussari, por onde forma Paraná Cussari; pelo lado de baixo, confronta-se com a Ilha do Ipanema; pelo lado de cima, com a margem do Amazonas, fronteira ao lugar Catahú, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia,
pelo Oficial Administrativo
(T. — 16.245 — Dias 25/10 e 4, 14/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Nonato Alvares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sita na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras várzea denominado Santana, à margem esquerda do rio Uruará; pelo lado de cima, com o igarapé limitado; pelo lado de cima com o igarapé fronteiro as terras da posse "Boa Vista", de propriedade dos sucessores de seu pai Raimundo da Costa Alvares; pelo lado de baixo, com terras dos sucessores de Raimundo Amorim de Castro e outros; pelos fundos com o igarapé Guariba e pela frente, com o já citado rio Uruará, medindo 500 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia,
pelo Oficial Administrativo
(T. — 16.246 — Dias 25/10 e 4, 14/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mosart da Costa Nogueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município — Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, denominado Pitiú, limitando-se pelo nascente, com terras do lugar Conceição; pelo Sul, com o lago Pitiú; pelo Poente, com terras do Abacabal e ao Norte, com terras do Estado, medindo 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia,
pelo Oficial Administrativo
(T. — 16.247 — Dias 25/10 e 4, 14/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Né da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca — Altamira; 5.º Termo; 5.º Município — Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, próprio para lavoura, à margem esquerda do igarapé Altamira, no lugar igarapé Fundo, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras ocupadas pelos senhores José Viterbi no e Antonio Florêncio da Silva e pelos fundos, com terras de Etelvina de Moura, Pedro Barbosa da Silva e Enemésio Araújo, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia,
pelo Oficial Administrativo
(T. — 16.248 — Dias 25/10 e 4, 14/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Sebastião Fonteles Rios, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 5a. Comarca — Baião; 90. Termo; 90. Município — Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo limites: pelo lado de cima, com Pedro Carneiro de Moraes e Silva; lado de baixo, com a invenção do Estado e fundos, com o Igarapé da Represa, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia; pelo Oficial Administrativo

(T.—16.249—Dias 25/10 e 4, 14/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Melitina Esquerdo, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária e agrícola, sita na 24a. Comarca, 670. Termo; 670. Município — Prainha e 1760. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Santo Antonio", limitando-se pela frente com um furo que separa terras de Daniel Eduardo Xavier, pelo lado esquerdo com a margem do Igarapé Pucú, pelo lado direito com aningaís e pantanos e pelos fundos com o lugar conhecido por Passagem Velha, medindo mais ou menos, 500 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz; pelo Oficial Administrativo

(T.—16.250—Dias 25/10 e 4, 14/11/56)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA (Patrimônio Nacional)
A V I S O
A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Esso Standard do Brasil Inc., estabelecida à Rua Padre Eutíquio

vegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Esso Standard do Brasil Inc., estabelecida à Rua Padre Eutíquio

n. 56, com negócio de Inflamáveis, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 305, de Santos para este porto, relativo a Três (3) caixas com impressos, marca "Esso", embarcado por Cia. Comissaria Alberto Bonfiglioli, e consignado à Esso Standard do Brasil Inc., o qual foi transportado pelo vapor "Araranguá" vgm. 195 — Ida, entrado em 23 de outubro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 9 de novembro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T — 15.590 — 14, 15 e 17/11/56).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia de Belém

EDITAL

Fazemos público que, de acordo com instrução recebida da presidência deste Instituto, ficou prorrogado até o dia 30

do mês corrente, o prazo para inscrição nos concursos para as diversas carreiras funcionais do quadro do I. A. P. E. T. C.

Belém, 13 de novembro de 1956.

(a.) Wilson Augusto de Carvalho, Delegado Regional.

(Ext. 14/11/56)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE

SANTAREM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Edital

Convoco todos os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à Trav. São Sebastião n. 396, para deliberarem sobre o seguinte:

a — leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
b — pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956.

Raimundo Lucas de Castro

(T — 16.021 — 13, 14 e 15/11/56).

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22/2/1938

Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1956

ATIVO

A—DISPONÍVEL			
Caixa			
Em moeda corrente	11.602,90		
Em depósito no Banco do Brasil	23.496,50		
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	45.268,70	
B—REALIZÁVEL			
Títulos Descontados	42.500,00		
Agências no País	53.315,90		
Outros Créditos	357.606,90	453.422,80	
Títulos e Valores mobiliários			
A O da Sup. da Moeda e do Crédito			
dito	11.300,00		
Em Carteira	12.717,40		
Ações e Debêntures	3.740,00	17.757,40	
Outros Valores			
	1.800,00	472.980,20	
C—IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios	13.835,00		
Instalações	720,00	14.555,00	
D—RESULTADOS PENDENTES			
Despesas Gerais	66.220,70		
Juros e Descontos	6.583,40	72.804,10	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Outras Contas		1.300,00	
			Cr\$ 606.908,00

PASSIVO

F—NÃO EXIGÍVEL			
Capital	250.000,00		
Fundo de Reserva Legal	48.835,70		
Outras Reservas	79.886,10		
Fundo de Administração do Ativo	2.911,00	381.632,80	
G—EXIGÍVEL			
Depósitos à vista e a Curto Prazo			
Em Contas Correntes Limitadas	89.894,10		
Outras Responsabilidades			
Obrigações Diversas	4.000,00		
Agências no País	53.315,90		
Ordens de Pagamentos e Outros			
Créditos	3.197,00	60.512,90	150.407,00
H—RESULTADOS PENDENTES			
Diversas Contas de Resultados		73.568,20	
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Outras Contas		1.300,00	
			Cr\$ 606.908,00

Belém, 7 de novembro de 1956.

Derival M. Belucio

Guarda-livros Reg. sob n. 45703

C. R. Contabilidade — Pa. n. 067

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. — 14/11/56)

(*) BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A

BALANCETE, EM 30 DE SETEMBRO DE 1956

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	43.197.018,80	Fundo de Reserva Legal	33.522.564,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A	103.840.071,70	Fundo de Previsão	408.535.221,40
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	Outras Reservas	584.411.077,20
	160.860.875,20		1.178.468.862,60
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente	899.415.008,20	a vista a curto prazo	
Títulos Descontados	551.904.814,50	de Poderes Públicos	48.420.960,60
Letras a Receber de C/Própria	5.041.048,20	de Autarquias	1.003.124,00
Agências no País	2.800.710.596,00	Em C/C sem Limite	97.611.204,50
Correspondentes no País	1.359.971,10	Em C/C Limitadas	399.990,90
Outros Créditos	659.267.951,20	Em C/C Populares	47.359.092,40
	4.917.699.389,20	Em C/C sem Juros	20.558.608,60
		Outros Depósitos	1.042.652,20
			216.395.633,20
Imóveis	9.335.432,00	a prazo de diversos	
Títulos e Valores Mobiliários:		a Prazo Fixo	2.489.569,30
Ações e Debêntures	11.419.000,00	de Aviso Prévio	13.911.904,60
Outros Valores	2.666,70	Letras a Prêmio	5.764.424,90
	4.938.456.487,90		22.165.898,80
			238.561.532,00
C — IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	63.567.354,70	Obrigações Diversas	57.000.179,40
Móveis e Utensílios	19.767.465,80	Agências no País	2.743.327.242,20
Material de Expediente	8.461.084,80	Correspondentes no País	1.666.506,70
Instalações	3.084.557,20	Ordens de Pagamento e Outros	
	94.880.462,50	Créditos	828.331.465,20
D — RESULTADOS PENDENTES		Dividendos a Pagar	80.544.502,70
Juros e Descontos	1.517.616,20		3.710.869.896,20
Impostos	766.856,90		3.949.431.428,20
Despesas Gerais e Outras Contas	42.307.198,30		
	44.591.671,40		
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		H — RESULTADOS PENDENTES	
Valores em Garantia	1.324.416.969,60	Contas de Resultado	112.889.206,20
Valores em Custódia	335.392.482,00	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos a Receber de C/Alheia	621.964.258,70	Depositantes de Valores em Gar. e em Custódia	1.659.809.451,60
Outras Contas	415.331.229,90	Depositantes de Títulos em Cobrança no País	621.964.258,70
	2.697.104.940,20	Outras Contas	415.331.229,90
			2.697.104.940,20
	Cr\$ 7.935.894.437,20		Cr\$ 7.935.894.437,20

Belém, 30 de setembro de 1956.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 382.452.861,90.

JOSÉ DA SILVA MATOS
Presidente

José Castanheira Iglésias

Chefe do Depart. de Adm. e Contabilidade — Reg. n. 68.164

CRC n. 348

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 23-10-56.

(Ext. — 14-11-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.784

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 38a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 17 de outubro de 1956, sob a presidência do Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino, Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Li-curgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton, Melo, Aluizio Leal e o Dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias: — Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa
Pedido de férias — Requerente o bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu — Concederam, unanimemente.

Pedido de licença — Repte. o bacharel Raimundo Helio de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim — Deferiram, unanimemente.

Pedido de férias — Repte. o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito de Soure — Deferiram, unanimemente.

Julgamentos
Habeas corpus — Abaetetuba — Impte., o advogado Manoel Tocantins Lobato; paciente, José dos Santos Ferreira — Concederam a ordem contra o voto do Desembargador Júlio Gouveia que julgava prejudicado.

Idem — idem — Capital — Impte., Irineu Macedo Soares; por seu advogado Hamilton Ferreira de Souza — Concederam a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., José Crispim de Figueiredo; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Souza Moitta — Concederam a segurança requerida contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Repte. Miguel Antunes Carneiro; reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Júlio Gouveia — Concederam a segurança requerida, unanimemente.

Ação rescisória — Capital — Autora, o Departamento de Estradas de Rodagem; Réu, Lourival Lira de Souza. Relator, Sr. Desembargador Alvaro Pantoja — Desprezada a preliminar de inconstitucionalidade suscitada pelo Relator e recebida pelo Desembargador Aluizio Leal "de meritis" julgaram o autor carecedor de ação contra os votos dos Desembargadores João Bento, Júlio Gouveia e Aluizio Leal que julgavam a ação procedente e Antonino Melo que votava pela improcedência da mesma.

Os demais feitos foram aditados para a próxima conferência.

ACÓRDÃO N. 456

Mandado de Segurança de Cametá
Requerente: — Antonio Joaquim de Barros Junior.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Diz o requerente, por intermédio do seu advogado constituído nos autos, que, por ato de 7 de maio de 1955, foi nomeado Promotor Público da Comarca de Cametá, neste Estado, tendo assumido esse cargo no dia 16 desse mesmo mês, e permaneceu nas suas funções até ser exonerado por decreto do Poder Executivo datado de 11 de junho de 1956 corrente e publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 13 desse mês. Anteriormente exercera o cargo de adjunto de Promotor — Dec. de 18 de abril de 1953, contando assim 2 anos, 2 meses e 27 dias de serviço público prestado ao Ministério Público, conforme documento n. 1 a fls. 8; exerceu também, em períodos que refere os cargos de Prefeito Municipal de Cametá e de Vice-Prefeito, num total de tempo nestes últimos cargos, de 2 anos, 11 meses e 26 dias, conforme documento n. 3; e que, afinal, ainda exerceu o cargo de Tabelião e Escrivão do 10.º Ofício da Comarca de Cametá por tempo de um (1) ano, 7 meses e oito dias — doc. n. 4 anexo. Afirma o impetrante, somando essas parcelas, contar 7 anos, 8 meses e 4 dias de serviço público prestado ao Município e a Comarca referida. Nestas condições e de acordo com o direito que lhe assiste, decorrente da Constituição Federal, art. 141, § 24, da Constituição do Estado, Código Judiciário e Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança a fim de ser reintegrado no cargo de Promotor Público da Comarca de Cametá, com ressarcimento do que deixou de receber durante o seu afastamento. Juntou a inicial cinco documentos inclusive instrumento de procuração.

As informações do Exmo. Sr. Governador constam dos autos, bem como o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral, ambos, depois de expor e examinar a matéria, adotando conclusão contrária à pretensão do impetrante. Apoiam-se na consideração de que, sendo leigo e não bacharel graduado em direito, por Faculdade oficializada, o impetrante não poderá almejar a efetividade no cargo, que é inicial de carreira e preenchido mediante concurso de títulos e provas. O parecer do Ministério Público vem instruído com uma "cópia autêntica" da nomeação do impetrante para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Cametá — fls. 28.

Na verdade o impetrante ocupava internamente um cargo no Ministério Público, que é de carreira e cuja primeira investidura depende de concurso de títulos e provas, nos termos dos arts. 127 e 128 da Constituição Federal, e também da Constituição Política do Estado do Pará, art. 64. O funcionário interino, di-lo o

eminente autor do "Tratado de Direito Administrativo", Temistocles Cavalcante, vol. III, pag. 335, citado na Rev. de Direito Administrativo, vol. 42, em Acórdão a pag. 132, só pode ser efetivado ou por determinação expressa da lei ou pelo fato de ter satisfeito as condições para o seu preenchimento efetivo. A efetivação do impetrante, pois, dependia não só do necessário período de tempo de serviço público, que tivesse, mas precipuamente de concurso de provas e outras condições ainda não satisfeitas para a primeira investidura em cargo de carreira, de acordo com os dispositivos constitucionais citados. Não pode, assim, o impetrante invocar a seu favor o direito líquido e certo de se manter no cargo. Ainda não se corporificara esse direito e nem se poderia corporificar quando sofreu o afastamento dele, mesmo porque, não sendo ele requerente graduado em direito, não poderá pleiteá-lo em concurso.

O ilustre representante do Ministério Público nesta Superior Instância, no seu douto parecer, cita a propósito a seguinte passagem da decisão proferida em assunto submetido a recurso extraordinário n. 20.305, in Rev. de Direito Administrativo, vol. 42, pag. 124:

"É certo que, num caso recente de Mato Grosso, em que se admitiu, já na vigência da atual Constituição Federal, a efetivação de promotor interino, independentemente de concurso, decidimos não ser isso possível em face dos arts. 127 e 128 da mesma Constituição, que estabelecem, mesmo no tocante aos Estados, a organização do Ministério Público em carreira e exigem concurso para o ingresso no cargo inicial. Aí não se tratava de garantia, mas de requisito para a investidura, sendo manifesto que não poderia a Constituição Estadual dispensá-lo quando exigido expressamente pela Constituição Federal".

Em face deste princípio verdadeiro e lógico, decorrente da lei constitucional, que domina soberanamente a matéria, não pode a Constituição do Estado do Pará abranger no invocado art. 120, os casos semelhantes ao do impetrante, nos quais há exigência de requisito de investidura inevitavelmente obrigatório. Embora alegue ter mais de cinco anos de serviço público, o que não é bem o caso pois a Constituição se refere a funcionários interinos que contem pelo menos cinco anos de exercício, presupondo exercício no próprio cargo, o impetrante, como promotor público interino, que era, não pode ser efetivado nesse cargo de carreira em que ainda não ingressara, ou mesmo nele permanecer até a realização e homologação do necessário concurso, visto que neste não poderia se inscrever por lhe faltar a qualidade de graduado em direito

por Faculdade oficializada.

Acórdão, portanto, os membros do Tribunal de Justiça vistos, relatados e discutidos os autos, em sessão plenária e por votação unânime, negar o mandado de segurança impetrado por Antonio Joaquim de Barros Junior.

P. e R. Custas pelo impetrante. Belém, 24 de outubro de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente. — Milton Leão de Melo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1956. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 457

Apelação Cível da Capital
Apelante — Joaquina Inaldina Cardias, pela Assistência Judiciária.

Apelado — João Cardias. Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Joaquina Inaldina Cardias, ora apelante, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível da Capital, propôs no Juízo de Direito da 7.ª Vara da Comarca, contra seu marido João Cardias, ora apelado, ação cominatória para dele obter, com fundamento no art. 233, inciso I, do Código Civil Brasileiro, uma pensão alimentícia mensal para si e dois filhos menores de nomes JALDEMI e MIRZA DE NAZARE, de acordo com os recursos do seu referido marido. Este, também patrocinado pela Assistência Judiciária Cível, depois de não comparecimento à audiência de conciliação, para a qual fora inicialmente citado, contestou a ação, que prosseguiu seus trâmites regulares. O Dr. Juiz julgou afinal procedente a ação, e condenou o réu João Cardias a prestar à sua mulher e filhos uma pensão alimentícia que arbitrou em Cr\$ 300,00 mensais, a contar da data da citação, sendo que as pensões vencidas até a data em que passou em julgado a decisão serão indenizadas, dize-se, amortizadas com a quantia mensal de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Não se conformando com esse arbitramento da sentença, a A. apelou, no prazo legal, pleiteando modificação de pensão para Cr\$ 500,00 mensais.

O réu, ora apelado, é operário remunerado com Cr\$ 74,00 diários, na Livraria Maranhense, onde trabalha, e alega que, por suas frequentes faltas ao serviço, que não pode evitar porque é um doente permanente, seus proventos mensais se reduzem a menos de dois mil cruzeiros, acrescentando que ainda paga o financiamento da casa que pertence ao casal.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral, cujo parecer consta à fls. 47, opinou pela reforma da sentença de acordo com o pedido da apelante, tendo-se em consideração o atual aumento do salário mínimo do operário, já em vigor.

Nestas condições, vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando que as alegações todas do apelado devem ceder ante o

fato incontestável e notório da melhoria dos seus proventos, que lhe vem do aumento do salário mínimo do operário, recentemente decretado pelo poder público e em pleno vigor, e considerando ainda que a jurídica sentença apelada, justa em seus termos e fundamentos, foi proferida antes desse fato, que melhorou a situação anterior do operário;

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, dar provimento à apelação, para modificar a mensalidade nos termos do pedido, isto é, para quinhentos cruzeiros Cr\$ 500,00, devendo ser amortizadas com duzentos cruzeiros as mensalidades já vencidas, a pagar em cada mês.

Sem custas. P. e R. e devolvam-se os autos oportunamente ao Juiz de onde vieram, para os devidos fins.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de novembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 458

Apelação Cível ex-offício da Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-offício" da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, recorridos, Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em votação unânime, negar provimento à apelação "ex-offício" que homologou o desquite amigável dos apelados, por ter obedecido as formalidades legais, e em consequência, ordenar que seja feita a competente averbação no termo do casamento dos apelados, para os fins de direito. Custas na forma da lei.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa) Curcino Silva, presidente — Aluizio da Silva Leal, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 459

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital.

Requerente — Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, em que é requerente Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria do Tribunal.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânime, conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família a Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria do Tribunal de Justiça, em face do atestado de fls.

Belém, 24 de outubro de 1956. — (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 460

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital.

Requerente — Maria do Socorro de Moraes Maia, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de

contagem de tempo, em que é requerente, Maria do Socorro de Moraes Maia, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânime, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos da requerente Maria do Socorro de Moraes Maia, arquivista, padrão M, lotada na Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço público pres-

tado ao Estado, num total de três mil, oitocentos e nove dias, ou sejam dez (10) anos, cinco (5) meses e nove (9) dias de serviços públicos prestados ao Estado.

E assim decidindo, reconhecem o direito da requerente à percepção de adicionais aos seus vencimentos de dez por cento (10%), correspondentes a um (1) decênio.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Belém, 24 de outubro de 1956. — (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Casa Fleury S. A. Comércio e Indústria, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. IF — 2244A, no valor de Doze mil cruzeiros.

(Cr\$ 12.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de Novembro de 1956.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.
(T — 15.582 — 14/11/56).

Faço saber por este edital a Herminio Teixeira & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. 6580 — D no valor de Um mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.633,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de Novembro de 1956.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.
(T — 15.583 — 14/11/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Inácio de Oliveira e dona Carmelia Valentim da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel s/n, filho de João Inácio de Oliveira e de dona Santina Maria da Conceição.

Ela diz também ser solteira, natural do Território Federal do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel n. 2010, filha de Elísio Faustino da Costa e de dona Gertrudes Valentim da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.584 — 14 e 21/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo do Amaral Gomes e a senhorinha Marlene Calvino Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, 323, filho de Maria do Amaral Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Padre Prudêncio, 281, filha de Aniceto de Matos Lima e de dona Ermelinda Calvino Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.585 — 14 e 21/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Costa de Viveiros e a senhorinha Lucia Lopes Daltro da Silveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão — São Luiz, engenheiro Civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro n. 367, filho de Francisco de Viveiros e de dona Camélia Branca Costa de Viveiros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, universitária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva n. 558, filha de Geraldo Daltro da Silveira e de dona Zenáide Lopes Daltro da Silveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.586 — 14 e 21/11/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alcantara de Almeida e a senhorinha Francisca de Paula Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Monteiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente no Quartel de Marinha, filho de Manoel Pedro de Alcantara e de dona Maria Gliceria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 932, filha de Aristarcho Gomes de Figueiredo e de dona Mariana Augusta de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.540 — 7 e 14/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Josias Carvalho da Cruz e dona Lucila Meireles de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 13, filho de João Sarmento da Cruz e de dona Carolina Cordeiro da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 13, filha de Raimunda Meireles de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.541 — 7 e 14/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clovis Sabino Maciel e a senhorinha Maria de Nazareth Marques Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 13, filho de Simplicio Blair Maciel e de dona Libânia Lopes Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Itororó, 1529, filha de Manoel Francisco Bezerra e de dona Maria Marques Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.542 — 7 e 14/11/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.682

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.226

Aprova a escala de substituição dos Juizes Eleitorais nas suas faltas e impedimentos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade, para melhor rapidez e eficiência do serviço eleitoral, e de acordo com as facilidades de comunicação e transporte, de uma escala de substituições entre os Juizes Eleitorais das Zonas desta Circunscrição,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, aprovar a seguinte escala de substituição dos Juizes Eleitorais, nas suas faltas e impedimentos.

ZONAS

- 1a. — Belém
- 2a. — Arariúna
- 3a. — Soure
- 4a. — Castanhal
- 5a. — Igarapé-Açu
- 6a. — Igarapé-Miri
- 7a. — Abaetetuba
- 8a. — Vigia
- 9a. — Curuçá
- 10a. — Muana
- 11a. — Guamá
- 12a. — Cametá
- 13a. — Bragança
- 14a. — Vizeu
- 15a. — Breves
- 16a. — Afua
- 17a. — Chaves
- 18a. — Altamira
- 19a. — Monte Alegre
- 20a. — Santarém
- 21a. — Alenquer
- 22a. — Obidos
- 23a. — Marabá
- 24a. — Conceição do Araguaia
- 25a. — Capanema
- 26a. — Gurupá
- 27a. — Ponta de Pedras
- 28a. — Belém
- 29a. — Belém
- 30a. — Belém
- 31a. — Maracanã
- 32a. — Marapanim
- 33a. — Nova Timboteua
- 34a. — Itaituba
- 35a. — Baião

Zonas substitutas

- 28a. — Belém
- 3a. — Soure
- 3a. — Belém
- 5a. — Igarapé-Açu
- 33a. — Nova Timboteua
- 7a. — Abaetetuba
- 6a. — Igarapé-Miri
- 4a. — Castanhal
- 8a. — Vigia
- 7a. — Abaetetuba
- 25a. — Capanema
- 6a. — Igarapé-Miri
- 25a. — Capanema
- 13a. — Bragança
- 26a. — Gurupá
- 17a. — Chaves
- 16a. — Afua
- 29a. — Gurupá
- 20a. — Santarém
- 21a. — Alenquer
- 20a. — Santarém
- 21a. — Alenquer
- 35a. — Baião
- 23a. — Marabá
- 13a. — Bragança
- 15a. — Breves
- 30a. — Belém
- 29a. — Belém
- 1a. — Belém
- 32a. — Marapanim
- 9a. — Curuçá
- 5a. — Igarapé-Açu
- 20a. — Santarém
- 12a. — Cametá

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de novembro de 1956.

(aa) Souza Moita, P. e Relator
Antonio Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Agnano de Moura Monteiro Lopes
Walter Nunes de Figueiredo
Joaquim Norões e Sousa
Miguel José de Almeida Pernambuco Filho
Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.227

(Proc. 2.170-56)

Requisição de funcionário (32.ª Zona — Marapanim) —

Requisitante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requisitando: Maria Tereza Alves Garcia, professora estadual.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 32.ª Zona (Marapanim) a requisitar a professora estadual Maria Tereza Alves Garcia,

para servir como auxiliar do cartório da mesma Zona, percebendo a gratificação atribuída em lei.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de novembro de 1956.

(aa) Souza Moita, presidente e relator — Antonio Melo — Júlio Gouvêa — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente. Otávio Melo, proc. reg.

EDITAL N. 19

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral; Deferindo os de Janete Nonato Guedes, Olinda Tapembeck Vaz, Raimunda Luiza Marçal Pinto, Luiz Gonzaga Emericiano Aguirre, Maria Zúlia dos Santos Pantoja, Miriam de Sousa e Silva, Alberto da Silva Esteves, Cypriano Cândido dos Santos, Lauro da Silva Santos, Rosita Pinheiro de Barros e Arouck, Corina Dias de Oliveira, Fernando Martins da Silva, Maria Ivete Trindade, Jurama de Carvalho Martins, Raimundo Oliveira Raio, Vanjohnn Leo Genn, Raimundo Ribeiro da Costa, Maria Maurícia de Souza, João Batista Santos, Arindo Pereira da Silva. Mandando em Diligência o de Asmara Travassos Martins da Silva. Indeferindo os de Ana Ferreira dos Santos, Cecília Bustoff Malvina, Vagno Cardoso Lebrege, Alenor Pereira de Sousa. E, para constar, e para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

EDITAL N. 20

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Claudio José de Almeida de Farias, Santurmo Euclides de Barros e Arouck, Berta da Silva Teixeira, Lourenço da Costa Tavares, José Carvalho Rabelo, Alvaro Luiz de Barros Lobo, Francisco Chaves da Silva, Goubert Garcia, Maria de Nazaré Moraes Martins, Francisco Pereira dos Santos, Romeu da Conceição Pereira, Lauro Pereira do Nascimento, Luiz Lacerda de Menezes, Antônio José Pereira Leal Junior, Hendemburgo Castro da Luz, Agnaldo Eugênio do Nascimento, Manoel Pedro Augusto Seabra, Raimundo Soares da Silva, Elias Cardoso de Oliveira, Octaciano de Lima Santos, Henrique Alves Vilanova, Maria Batista da Costa, Rui Moraes Viégas, José Moraes da Costa, Benedita Coelho de Matos, Leonardo de Oliveira Guimarães, Mandando em Diligência os de Claudio Abel Arouck de Sousa e Raimunda Leite Pereira, Indeferindo os de Sebastião Valente de Alcântara, Enoch Cardoso de Oliveira, Raimundo Alves Raimundo Santos do Nascimento, Valdirio Lobato da Cruz, Pedro Raimundo da Silva, Raimunda Lucia Sousa Damasceno, Palmira

de Carvalho Silva, Júlia de Lima Baia, Maria de Lourdes Flexa de Castro da Silva. E, para constar, e para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). — Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 21

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Walfredo de Araújo, Orlando Mourão Paes, José Elias da Silva Filho, Benedito dos Santos Borges, Orlando Rodrigues Borges, Guiomar Sousa Vieira de Oliveira, Salvador Batista Pinheiro, José Santana de Araújo Cavaleiro, José Moreira Dias de Souza, Arnóbio da Silva, João Alves Monteiro, Paulino Braga Campelo Filho, Oscar Victor de França, Neuza Nunes de Oliveira, Mercedes da Silva Barbosa, Bernardina Gil de Sousa, Antonio Mendes de Oliveira, Maria Ceina da Costa Wanzeler, Luiz França do Amaral, Maria da Conceição Silva Corrêa, Joaquim Rocha, Pedro Silva, Edivan Gomes Dias, Guiomar Gomes da Costa, Pedro Alves Corrêa, Antonio Anatólio Rodrigues, Daudy Soares de Lima, Antonio Raimundo Santos, Maria José Barbosa Mourão, Hilda Vieira de Lima, Procópio Batista Bittencourt Filho. Mandando em Diligência os de José Conceição Barbosa Tavares, Osvaldo de Matos Corrêa, Heitor Gemaque Tavares, Maria Letícia Almeida Fontes, Raimundo Miranda Ferreira, Raimundo Ferreira da Costa, Mirian Ferreira Barros, Pedro Dantas, Luiz Matias dos Santos, Mário Lucas de Sousa, Oscarina Vieira Moraes, Josmino Dias Ribeiro, Raimundo Nonato do Nascimento, Benedito Corrêa, Manoel Monteiro de Castro, Eliza da Silva Mendes. Indeferindo os de Pedro Borges da Silva, Luiz Pereira de Almeida, Raimundo Freitas, César Rodrigues Monteiro, Luiz Antonio de Carvalho, Hilda Odalea Ferreira, Maria Flaviana Costa, Maria Lenita Borges Rodrigues e Edmundo Conceição. E, para constar, e para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). — Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 643

Ata da 327a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, secção III, art. 18 do R. I.), e presença do Sr. Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva e o Procurador "ad-hoc" Dr. Edgar Maia Lassance Cunha. Não compareceu o Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, presidente em gozo de férias.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com as retificações feitas pelos Srs. Ministro Augusto Belchior de Araújo, às fls. 252, e Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 253, deste livro. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3404, referente ao ofício n. 1.354, de 10/10/56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Manoel Moraes para Guarda-Civil, de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

O relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "O Sr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça em 10 de outubro corrente, enviou a este T. C. o original do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Moraes, que vai servir na Inspetoria Civil do Departamento de Seguranga Pública, como guarda civil de 3a. classe, percebendo os proventos relativos a Cr\$ 1.100,00 mensais, no período de 6 de setembro até 31 de dezembro do ano corrente. Somente, após a assinatura do contrato no qual representou o Governo o Sr. Medrado Castelo Branco, Diretor Geral daquele Departamento, é que o Governador interino Dr. Catter Pinheiro, aprovou o respectivo diploma. As Secções Técnicas informaram, nos autos, a existência de verba no Orçamento em vigor, dentro da tabela n. 25. A Procuradoria deu parecer favorável ao registro, pelo seu titular "ad-hoc" Dr. Lassance Cunha.

Este é o relatório. Com a palavra, o Dr. Procurador "ad-hoc", Edgar Lassance Cunha (Resolução n. 1.164, de 2/10/56), manifesta o seu parecer de fls. 7-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Sou pela aprovação do contrato em causa, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

"Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Ministro Augusto Belchior reconhecido a legitimidade do contrato, que preencheu todos os requisitos previstos em Lei, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.404.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.378, referente ao ofício n. 1.323, de 4/10/56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o decreto que aumenta os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único, para Cr\$ 17.913,60 anuais.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 23, incisos I e II, o expediente relativo à retificação dos proventos consignados na aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.323, de 4 de outubro corrente (1956), entregue a 5, quando foi protocolado as fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862.

Promovida a autuação, consoante despacho lavrado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 5, o processo, sob o n. 3.378, foi novamente entregue à Presidência, que, a 6, mandou encaminhá-lo ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrê chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. A mesma se fez no dia 8. O Dr. Procurador, a 18, manifestou-se nos autos e, a 19, devolveu o processo à Secretaria.

Fui, nessa data, por despacho da Presidência, designado, como juiz, para relatar o feito. A distribuição respeitando a ordem cronológica, só pode efetuar-se a 22, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

E de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento do processo como este; entretanto, sendo hoje 26, promovo o julgamento quatro (4) dias após a distribuição.

A questão resume-se no seguinte: O Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor Estadual,

padrão G, que, depois passou a ser padrão C, do Quadro Único, foi aposentado compulsoriamente, a 9 de dezembro de 1952, com os proventos anuais de dez mil cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.132,80).

O Governo do Estado, além do ato relativo à aposentadoria, expediu três (3) decretos, em consequência de sucessivos pedidos de revisão, formulados pelo Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, todos retificando, para mais, os citados proventos.

Foram, por conseguinte, quatro (4) os atos até hoje baixados pelo Governo sobre a aludida aposentadoria, dos quais apenas o último está sujeito a registro nesta Corte.

O Primeiro ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.193, de 12 de dezembro de 1952, é do teor seguinte:

"Decreto n. 1.209, de 4 de julho de 1953. O Governador do Estado resolve, aposentar, nos termos do art. 191, item II e § 2o., parte final, da Constituição Federal, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor, padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Chaves, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.132,80), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1952.

(aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

O Segundo Ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.265, de 11 de março de 1953, assim está redigido:

"Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953. Retifica o decreto de aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor — padrão G, do Quadro Único, para concedê-la com os proventos proporcionais a 26 anos de serviço.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos ns. 3.327, 3.458, 3.493, 3.904 e 1.952-DR, do Departamento do Pessoal.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o decreto de 9 de dezembro do ano de 1952, que aposentou Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, a fim de ser a aposentadoria concedida com os proventos proporcionais a 26 anos de serviço, ou seja Cr\$ 10.939,20, anuais.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1953.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

O terceiro Ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.358, de 5 de julho de 1953, condensou esta retificação:

DECRETO n. 1.209, de 4 de julho de 1953.

Retifica o Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953, que aumentou os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor — padrão G, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.497/53 — Ref. J-7.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado no Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953, a importância do provento da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, de dez mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.139,20), para a de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40), anuais.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

O quarto e último ato, instruindo este processo, apresenta-se com o texto e nas condições seguintes:

"Decreto n. (em branco) de (em branco) de setembro de 1956.

Retifica o decreto n. 1.299, de 4 de julho do ano de 1953, que aumentou os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5.043/56-P. D.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado no decreto n. 1.299, de 4 de julho do ano de 1953, a importância do provento da apo-

sentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor, padrão C (antigo padrão G), do Quadro Único, de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) para a de dezessete mil novecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.913,60), anuais.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (em branco) de setembro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Serviu de justificativa a essas quase intermináveis retificações o seguinte: No decreto originário, quanto ao tempo de serviço, houve omissão de 2 anos, 3 meses e 20 dias, contados através do decreto n. 3.643, de 8 de janeiro de 1941, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 13.654, de 11 de janeiro de 1941 (fls. 36 dos autos), elevando-se, portanto, o tempo de serviço, então apurado em 23 anos, 6 meses e 24 dias, inclusive 2 anos de licença especial não gozada (fls. 317), ao total, redondo, de 26 anos (fls. 42) e quanto aos vencimentos anuais, que passara de Cr\$ 8.400,00 para Cr\$ 1.800,00, em virtude de abono pago antes da aposentadoria e consolidado, depois, na lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, o cálculo dos proventos teve por base apenas ... Cr\$ 8.400,00 e não Cr\$ 10.800,00 (fls. 53 e 54), além disso não foi devidamente apurada a média das percentagens correspondente ao triênio anterior à aposentadoria — 1949, 1950 e ... 1951 (fls. 12 verso e 13 e 65). Pretendeu, ainda, o beneficiário — aposentado por força da compulsória, mediante vencimento ou remuneração, inclusive média de percentagens, proporcional a 26 anos de serviço público, nos termos da Constituição Brasileira, art. 191, alínea II e § 20., parte final, que os proventos fossem constituídos de vencimento e média de percentagens integrais e não proporcionalmente aquele tempo de serviço.

Girou em torno do exposto a mencionada série de atos governamentais, em meio da qual o Dr. Raimundo Galdino de Araújo, como diretor do Departamento do Pessoal, não pode conter, num dos seus despachos, lavrado às fls. 63 e 63 verso e em data de 7 de agosto de 1953, este despacho:

"Sr. Dr. Secretário:

Remeto a V. Excia. este processo a fim de ser devidamente estudado e verificado com exatidão qual o montante de percentagens recebidas pelo requerente no último triênio, a fim de ser feita a retificação, que porventura se torne necessária, de vez que já foram baixados dois decretos de ns. 1.240, de 8 de março de 1953, e 1.299, de 4 de julho de 1953, retificando o provento de sua aposentadoria. Parece-nos não ficar bem a administração a publicação de uma série de atos retificadores de outro, pois isso demonstrará uma incapacidade dos órgãos incumbidos do preparo do processo. Assim, apelamos para V. Excia. determinar ao órgão controlador das anotações sobre o recebimento dos vencimentos e quotas das percentagens auferidas pelo reclamante proceda a um exame minucioso, sobre qual o total por ele recebido, a fim de ser feito o cálculo exato do respectivo provento de sua aposentadoria.

Estamos certos de que V. Excia. receberá este nosso

apelo como uma sugestão, com o único propósito e intento de livrar a administração pública atual, da qual V. Excia. é um dos mais destacados e dignos componentes, colaboração essa que prestamos também, no setor de nossa atribuição.

A citada lei n. 603, diz no art. 23, inciso I, que compete ao Tribunal de Contas, quanto a despesa,

"fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis e decretos, com as provas contidas nos autos, aceitando, pelas razões já expostas, o cálculo dos proventos com base no salário de Cr\$ 10.800,00 e não Cr\$ 8.400,00, anuais, que o decreto em julgamento não está certo, pois conferiu ao beneficiário vantagens, no total de Cr\$ 17.913,60, superiores as que tinha direito, quando foi aposentado.

O fundamento do benefício, concedido a 9 de dezembro de 1953, foi este: art. 191, alínea II e § 20., da Constituição Federal, ou seja, aposentadoria compulsória, mediante proventos correspondentes a 26 anos de serviço público.

Dessa forma, o cálculo exato, para a formação dos proventos, segundo a prova dos autos, tem esta discriminação:

Vencimentos anuais ..	10.800,00
Média anual das percentagens, estas no total de	
Cr\$ 15.340,80, correspondente ao triênio 1949, 1950 e 1951, segundo demonstração feita às fls. 12 verso e 13 dos autos	4.113,60
Média anual das percentagens complementares, estas no valor de	
Cr\$ 5.298,80, correspondentes ao triênio 1949, 1950 e 1951, segundo demonstração feita às fls. 65	1.766,26
Total dos vencimentos	Cr\$ 17.679,86

Tais vencimentos, arredondados para Cr\$ 17.679,90, compõem os proventos da aposentadoria, porém na proporção correspondente a 26 anos de serviço, assim detalhado, nos termos do art. 191, inciso II, do decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, que, à época da aposentadoria, condenava o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em vigor: Um trinta (1/30) avos de Cr\$ 17.679,90 é igual a Cr\$ 589.333,00, quais multiplicados por 26 anos de serviço acusam o produto de Cr\$ 15.322,60, que traduzem, na realidade, os proventos anuais da aposentadoria.

O decreto governamental em julgamento, como se vê, ainda não está correto: retificou os proventos da aposentadoria para Cr\$ 17.913,60, sem base legal, quando o deveria ter feito para quinze mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 15.322,60), anuais.

Tratando-se, porém, de uma revisão, com o objeto de reparar erro cometido no cálculo dos proventos, só agora concretizada, deve o Tribunal, no exercício de suas atribuições, fazer cumprir, nessa revisão, o preceito constitucional.

A Carta Magna Paraense, de 8 de julho de 1947, assim estatui:

Art. 119 — Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122 — A Assembleia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

E da Constituição Federal de 18 de setembro este preceito:

Art. 193 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Por esse motivo, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" estabeleceu, no art. 116, o seguinte:

"O provento da inatividade será aumentado sempre que houver elevação geral dos vencimentos, não podendo esse aumento ser inferior a dois terços do que for concedido ao funcionário em atividade".

A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), retificando as Tabelas explicativas da despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e cujos efeitos foram estendidos ao atual exercício por força do decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Mensas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, Tabela n. 48, consignação Pessoal Fixo, este crédito:

Padrão C — 54 Coletores — Cr\$ 15.000,00 por ano cada.

Má, desse modo, relativamente a Coletor, em consequência de aumentos feitos nos salários dos serventários estaduais, uma diferença de Cr\$ 4.200,00 por ano, entre os atuais vencimentos — Cr\$ 10.800,00 — diferença essa que beneficia o aposentado, sob a égide da Constituição Federal e da Constituição Paraense, pelo menos com dois terços de seu valor, sujeito este ao cálculo proporcional de 26 anos de serviço.

Sendo assim, os referidos proventos, no total de Cr\$ 15.322,60, devem ser acrescidos de dois mil e oitenta e dois cruzeiros Cr\$ 2.080,00, que correspondem a 1/30 avos de Cr\$ 2.400,44 — dois terços (2/3) daquela diferença — multiplicados por 26 anos de serviço, o que dá aos proventos anuais o valor justo e certo de dezessete mil quatrocentos e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.402,60).

Cumpra-me fazer esta ressalva: apenas Cr\$ 15.322,60 estão vinculados à aposentadoria, desde a data em que foi decretada.

Eis aí, Srs. Ministros, a verdade que se espelha nos autos. Os esclarecimentos agasalhados neste Relatório servirão — creio — para a segurança do vosso julgamento. Contudo, o nobre Dr. Procurador, através de seu parecer, transmitir-vos-á em seguida, a sua valiosa opinião em torno da matéria.

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 91 dos autos, opinando pelo deferimento do pedido. E aduz o seguinte oralmente: — "Esta Procuradoria cingiu-se a examinar tão somente o último decreto isto é, o decreto que aposentou em definitivo, o Sr. Horácio dos Santos Bastos. Daí ter se pronunciado favoravelmente, pelo registro, sem ter entrado nas minúcias com referências ao cálculo dos proventos a que tem direito o aposentado. Em face do relatório apresentado por S. Excia. o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que se deteve em cálculos aritméticos, dentro das proporções a que tem direito o aposentado, e verificando, mesmo, os textos legais a que se fundou o pedido, nada tenho a opor às conclusões de S. Excia."

orgamentos e crédito". Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Antes de proferir o meu voto, vou dar um esclarecimento: quanto ao decreto, consignando os proventos que eu indiquei tê-lo feito não a proporção a 26 anos de serviços, mas

integralmente, com u'a média de percentagens que não corresponde à verdade daquilo que os autos contém. Daí a diferença que assinala, entre o cálculo do atual decreto, e a verificação exata a que cheguei. O primeiro decreto que o aposentara, embora não declarando com vencimentos proporcionais a 24 anos de serviço, o fez com esse objeto, tanto que, depois, o interessado pediu retificação porque o tempo de serviço era de 26 anos e não de 24, apresentando um decreto em que foram contados dois anos. O governo atendeu, retificando o ato, e neste último decreto ele se cingiu a dizer que estava retificando os decretos anteriores, portanto, nessa base de 26 anos de serviço, mas deu vencimentos calculados com vencimentos integrais: "VOTO: — "A exposição feita no Relatório, com abundância de pormenores, revelou que, apesar da série de atos expedidos, relativamente a aposentadoria do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, três dos quais anteriores à instalação desta Corte, não foi possível, até agora, chegar o Governo a uma solução positiva".

O cálculo exato, com base nas provas dos autos, indica os proventos anuais de Cr\$ 15.322,60, vigorantes desde a decretação da aposentadoria, e mais Cr\$ 2.080,00 correspondentes a 1/30 avos de Cr\$ 2.400,00, multiplicados por 26 anos de serviço, em virtude da diferença apurada entre os atuais e os antigos vencimentos de Coletor, o que dá aos proventos anuais o valor de Cr\$ 17.402,60.

Em face do exposto, voto pela conservação do julgamento em diligência, a fim de que o Exmo. Sr. Governador do Estado retifique, em definitivo, a mencionada aposentadoria, expedindo um decreto convenientemente numerado e datado, pois isso não ocorreu com o atual, e em que se fiquem consignados, a favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos de Cr\$ 17.402,60 anuais".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho o relator, no sentido de ser feita a diligência indicada".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3.378, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.405, referente ao ofício n. 1.105/56, de 16/10/56, do Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito suplementar de 1.690.000,00 (para reforço da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública").

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 8 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 6-v, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Estando este processo em forma legal, voto pelo registro do crédito suplementar, ora em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório, nas explicações do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra A, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 3.405.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.406, relativo ao ofício n. 1.105/56, de 16/10/56, do Sr. Oscar Nicolau da

Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00, a verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação Material de Consumo, item Para conservação e reparos em próprios estaduais.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.317, de 6/10/56, publicou a Lei n. 1.390, de 4/10/56, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00, a verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Consignação — Conservação de Próprios do Estado — Subconsignação — Material de Consumo, item Para conservação e reparos em próprios estaduais, (fls. 4 dos autos). Como se vê, a lei foi publicada em 6/10/56, e o processo deu entrada neste Tribunal a 16, dentro portanto, do prazo legal. É para esse ato que se pede registro nesta Corte de Contas.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 5-v. dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relatório e o voto do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar, de que trata o processo n. 3.406.

É anunciado, o julgamento do processo n. 3.407, relativo ao ofício n. 1.105/56, de 16-10-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 29.000,00, para o contrato de pessoal a ser lotado na Secretaria de Governo e das outras providências.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.317, de 6/10/56, publicou a lei n. 1.339, de 4/10/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 29.000,00, para o contrato de pessoal a ser lotado na Secretaria de Estado de Governo e das outras providências (fls. 4 dos autos). Deu entrada, nesta Corte, a 16 do mesmo mês. É o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 5-v. dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, porém, fazendo uma ressalva: extranho na lei verba que dá padrão a contratados, pois, neste Plenário, desde a fundação do T. C., temos sempre observado não se padronizar os contratados. Entretanto, é lei da Assembleia, eu dou aprovação, porém com essa ressalva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro do crédito especial, aberto, nos termos do relatório e do voto do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro". Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3.407.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.409, relativo ao ofício n. 1.106/56, de 16/10/56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 17.185,10, em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Em 16 de outubro corrente, o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar da Cunha Lauzid, enviou a este T. C., um expediente contendo o crédito especial aberto pela Assembleia Legislativa do Estado no valor de Cr\$ 17.185,10, em que é beneficiário o cidadão Ciriaco de Oliveira, Coletor Estadual, para efeito de registro nos termos imperativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Tanto a lei, como o decreto governamental que a regulamentou, e que se referem aquele crédito especial, estão publicados nos seguintes termos e publicado na Imprensa Oficial.

"Lei n. 1.360, de 24/7/56: Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.185,10 em favor de Ciriaco de Oliveira, Coletor Estadual.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará nos termos do § 40, do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10), em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual para pagamento de vencimento de 10, de fevereiro a 15 de abril e de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1953.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 24 de julho de 1956.

(a.) João Camargo, Presidente.

"Decreto n. 2.142, de 8/10/56.

Abre o crédito especial de Cr\$ 17.185,10, em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.360, de 24/7/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.292, de 5/9/56.

DECRETA: Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10) em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual, para pagamento de vencimentos a que tem direito, relativos aos períodos de 10, de fevereiro a 15 de abril e de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1953.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Como vêdes, Srs. Ministros, este processo está eivado de irregularidades insanáveis, senão sejam:

a) — O ato da promulgação da lei n. 1.360, de 24 de julho de 1956, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.292, de 5 de setembro do mesmo ano, decorridos, portanto, 43 dias da dita promulgação, em afronta ao § 40, do art. 29, da Carta Política do Estado. Prescrito, também, o prazo de que trata o § 20, do Decreto-lei de 17/7/1946;

b) — Inexequível, é o decreto governamental n. 2.142, de 8 de outubro corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.320, de 10 do mesmo mês, quando se refere ao mencionado crédito especial aberto pela lei promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em 24 de julho do ano em curso, e somente publi-

cada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.292, de 5 de setembro último.

O ato do Executivo Paranaense, implicitamente, solidarizou-se com a desrespeitosa infração à Carta Política do Estado cometida pela Mesa daquele Órgão Legislativo, fato por mim assinado na alínea "a".

Este é o relatório.

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. 7-v. dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Face ao tumulto criado neste processo, e por mim salientado no relatório, parte integrante deste meu voto, nego o registro solicitado, por contrariar dispositivo constitucional, e bem, assim, as leis que disciplinam o assunto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Considero o crédito perfeitamente legal, desde que foi autorizado pela Assembleia Legislativa, de maneira que concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A matéria em discussão é perfeitamente semelhante a um processo que eu tive oportunidade de relatar (Processo n. 3.384, Acórdão n. 1.504, de 16/10/56) em que a decisão foi unânime. Portanto, estando a matéria ventilada perfeitamente com a jurisprudência firmada por esta Corte, quem em relação à infração dos prazos de Lei promulgada pela Presidência da Assembleia Legislativa quer no tocante à omissão dos recursos disponíveis para atender aos encargos na lei que autoriza a abertura dos créditos, suprida pelo decreto governamental, conforme já foi admitido nas decisões desta Corte, concedo o registro através da lei e do decreto.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos". Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.409.

E o Sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I., designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão.

É anunciado o julgamento do processo n. 3.441, relativo ao ofício n. 1.106/56, de 16/10/56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, a favor da Escola Gratuita "Santa Inês".

O relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Em ofício de 16 de outubro corrente, o Sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a este T. C., um expediente contendo atos do Executivo e do Legislativo para efeito de registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, abrindo um crédito especial no valor de Cr\$ 12.000,00, em benefício da Escola Gratuita "Santa Inês", da Vila de Icoaraci.

Assim estão redigidos os mencionados atos: "Lei n. 1.346 — de 2 de julho de 1956.

Concede auxílio de Cr\$ 12.000,00 anuais à Escola Gratuita Santa Inês, de Icoaraci.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40, do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. — Fica concedido o auxílio anual de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), à Escola Gratuita Santa Inês, de Icoaraci.

Parágrafo Único. — A despesa prevista neste artigo correrá a conta do Fundo Esta-

dual do Serviço Social.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 2 de julho de 1956.

(a.) João Camargo, Presidente.

"Decreto n. 2.145 — de 8 de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor da Escola Gratuita Santa Inês, em Icoaraci.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições e nos termos da lei n. 1.346, de 2/7/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.245, de 10/7/56.

DECRETA:

Art. 10. — Abre o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), para pagamento do auxílio anual concedido à Escola Gratuita Santa Inês, em Icoaraci, a partir de 10 de janeiro de 1956.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Mesa da Assembleia Legislativa, por seu Presidente, promulgou a lei n. 1.346, de 2 de julho deste ano, e somente a publicado no DIÁRIO OFICIAL de 10 do mesmo mês, cujo exemplar tem o n. 18.245, nessa lei já está prevista a dotação no Orçamento em vigor, e cuja tabela é da subconsignação Fundo Estadual do Serviço Social. Inoperante, torna-se o decreto do Executivo a 8 de outubro corrente, n. 2.145, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 10 do mesmo mês, cujo poder não lhe foi autorizado pela referida lei. Continua neste processo, a persistir as mesmas infrações, por mim relatadas no processo n. 3.409.

Prescrito também o prazo estabelecido no § 20, do art. 10, do decreto-lei n. 9.371, de 17 de julho de 1946. Este é o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 6-v. dos autos, deferindo o pedido. E aduz: — "Em face dos esclarecimentos prestados neste plenário, não tenho por que insistir. Sou pelo indeferimento do registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Nego o registro solicitado nos autos, pelas mesmas razões expostas no relatório e no voto por mim proferidos no processo n. 3.409, e que me deram a firme convicção estar o presente feito eivado de irregularidades insanáveis".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro a abertura do crédito por não haver autorização em lei para o mesmo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por falta de objeto".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, unanimemente, foi negado registro ao crédito especial constante do processo n. 3.411.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 3.412, referente ao ofício n. 1.106/56, de 16/10/56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do São Domingos Esporte Clube, desta cidade.

O relator, Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "No DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10/6/56, foi publicada a lei n. 1.340, de 8/6/56, que autoriza o governo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à construção da Praça de Esportes do São Domingos Clube, nesta ci-

idade (fls. 5), e o "D.O." n. 13.320, de 10/10/56, publicou o decreto n. 2.146, de 8/10/56, abrindo o referido crédito (fls. 4). Deu entrada neste Tribunal a 16/10/56. E' para este ato que se pede registro nesta Corte de Contas. Com o parecer do dr. procurador e o relatório.

O dr. procurador, após, expressa o arcear de fls. 6-v, dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro, com a obrigação da instituição beneficiada prestar contas a esta Corte, no tempo oportuno."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Nos termos do voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.412.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.414, relativo ao ofício n. 1.106/56, de 16/10/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 1.612.000,00, na verba "Legislativo", do orçamento vigente.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "A Assembleia Legislativa do Estado, por força de sua lei n. 1.393, de 9 de outubro corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL, exemplar de 11 do mesmo mês, n. 18.323, decretou a abertura do crédito suplementar, ao Orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.612.000,00 para reforçar a verba "Legislativo", como assim se descreve:

"Lei n. 1.393, de 9 de outubro de 1956.

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.612.000,00, na verba "Legislativo", do orçamento vigente.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar na quantia de hum milhão, seiscentos e doze mil cruzeiros (Cr\$ 1.612.000,00), na verba "Legislativo", do orçamento vigente, para reforço da consignação "Assembleia Legislativa", sub-assignação "Pessoal Fixo", distribuído na forma seguinte:

Subsídios de 37 deputados (fixo e variável) — Cr\$ 500.000,00;
Ajuda de Custo a 37 deputados na convocação extraordinária instalada no dia 10/9/56 — Cr\$ 592.000,00;

Para substituições — Cr\$ 520.000,00;

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado em exercício; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Finanças.

Foram respeitados os dispositivos expressos no decreto n. 9371, de 17 de junho de 1946, quanto a publicação e remessa a este T.C. para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, como se evidencia nos autos. O sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar da Cunha Lauzid, enviou o necessário expediente a esta Corte, em 16 deste mês e, no mesmo dia, foi protocolado na Secretaria sob o n. 889, do Livro n. 1, às fls. 310. Dentro do prazo estabelecido naquele decreto-lei, passo a relatar o feito, para apreciação deste Respeitável Plenário. A ilustrada Procuradoria, por seu titular, dr. Lourenço do Vale Paiva, deu parecer favorável nos autos pelo registro.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5-v, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Dada a legalidade do Ato Legislativo, voto pelo registro do crédito suplementar ora em julgamento."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório, explicações e voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 3.414.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.415, relativo ao ofício n. 1.106/56, de 16/10/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 314.400,00, para reforço da verba "Executivo", consignação "Escritório de Representação do Pará".

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, faz a seguinte exposição: — No DIÁRIO OFICIAL n. 18.321, de 11/10/56, está publicada a lei n. 1.394, de 9/10/56, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 314.400,00, para reforço da verba "Executivo", consignação "Escritório de Representação do Pará" (fls. 4).

Solicita a palavra, pela ordem, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e solicita esclarecimento do sr. ministro relator, se na tabela respectiva da Lei de Meios em vigor, constavam as especificações definidas na mesma lei n. 1.394.

O sr. ministro relator responde que não, e solicita a presidência adiamento do julgamento, para a próxima sessão.

Em vista do exposto, foi adiado o julgamento do processo n. 3.415, para a sessão seguinte, na forma do art. 26 do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 3408, 3410 e 3413, referentes, respectivamente, aos ofícios ns. 1105/56, de 16/10/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro os créditos especiais de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à 5a. Exposição Pecuária Paraense, a se realizar em Soure, no corrente ano, Cr\$ 300.000,00, para a construção de um prédio destinado ao grupo escolar de Tucuruí, e Cr\$ 8.800,00, a favor de Antônio Fernandes da Silva.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, definindo os prazos de registro e a vigência dos créditos adicionais, estatui, no § 2.º do art. 2.º, quanto aos créditos especiais, que o Tribunal de Contas examinará e dará registro ao crédito, se o processo estiver conforme, no prazo de vinte (20) dias, a contar da entrada no Protocolo."

Para atender a esse limitado prazo, anunciei o direito ao recebimento de apenas um fiado por dia, aceitando as distribuições na mesma data e reuni num só julgamento os processos ns. 3.408, 3.410 e 3.413, todos referentes à abertura de créditos especiais.

O, exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos do citado decreto-lei n. 9.371, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes abaixo relacionados, tendo sido feitas as remessas com os ofícios números 1.105/56 e 1.106/56, ambos de 16 de outubro em curso (1956), entregues e protocolados na mesma data, às fls. 309 e 310 do Livro n. 1, sob os números de ordem 888 e 889.

A Secretaria de Finanças, de acordo com o que também preceitua o decreto-lei n. 9.371, art. 2.º, alínea "b", tem o prazo de

sessenta (60) dias, a contar da publicação, para remeter a esta Corte o ato por força do qual for aberto o crédito votado.

No mesmo dia 16, a Presidência desta Corte, determinou o seguinte: a autuação de cada expediente, o que originou os três (3) processos já referidos, e encaminhamento dos autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Procurador, para emitir parecer.

A entrega ao Ministério Público ocorreu a 17. O seu digno titular, cumprindo o exiguo prazo concedido ao Tribunal, para julgamento, lavrou, a 22, os três pareceres. Retornaram os autos à Secretaria no dia 23, data em que o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar os três (3) processos. A distribuição, com o meu assentimento, foi realizada em conjunto, no dia 24. Sendo hoje 26, submeto todos os feitos a um só julgamento, quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Constata-se, à vista do exposto, fiel observância aos prazos legais. A Secretaria de Finanças fez a remessa dos expedientes muito antes de esgotar-se o prazo de 60 dias e este Colendo Tribunal pôde julgar os feitos, utilizando somente 10 dias dos 20 que o citado decreto-lei n. 9.371, lhe concede.

A relação dos expedientes vai a seguir:

O processo n. 3.408, originou-se do seguinte ato: publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.317, de 6 de outubro.

"Lei n. 1.391 — de 4 de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à 5a. Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se no Município de Soure, no corrente ano.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para atendimento das despesas com a 5a. Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se na sede do Município de Soure, no corrente ano.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior deverá ser pago antecipadamente a fim de ocorrer as despesas preparatórias da Exposição, e será entregue a Comissão Organizadora do certame.

Art. 3.º Da aplicação dos recursos provenientes desta lei será feita a prestação de contas, por parte da Comissão Organizadora da Exposição, à Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

O processo n. 3.410, originou-se dos seguintes atos, publicados no DIÁRIO OFICIAL, o primeiro, edição sob o n. 18.169, de 6 de abril, e o segundo, edição n. 18.320, de 10 de outubro.

"Lei n. 1.319 — de 4 de abril de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para início da construção de um prédio para o Grupo Escolar da cidade de Tucuruí.

A Assembleia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para início da construção de um prédio para o Grupo Escolar da cidade de Tucuruí.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956. —

(aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; osé Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

"Decreto n. 2.143 — de 8 de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para construção de um prédio destinado ao Grupo Escolar da Cidade de Tucuruí.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.319, de 4/4/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.169, de 6/4/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Grupo Escolar da Cidade de Tucuruí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

O processo n. 3.413, originou-se dos seguintes atos, publicados no DIÁRIO OFICIAL, o primeiro, edição sob o n. 18.286, de 28 de agosto, e o segundo, edição sob o n. 18.320, de 10 de outubro: "Lei n. 1.380 — de 25 de agosto de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.800,00, em favor de Antônio Fernandes da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), em favor de Antônio Fernandes da Silva, para pagamento de serviços prestados ao Estado no período de setembro de 1954 a janeiro de 1955.

Parágrafo único. — A despesa acima mencionada correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1956. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

"Decreto n. 2.144 — de 8 de outubro de 1956.

Abre crédito especial de Cr\$ 8.800,00, em favor de Antônio Fernandes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.380, de 25/8/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.286, de 28/8/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), em favor de Antônio Fernandes da Silva, para pagamento de serviços prestados ao Estado no período de setembro de 1954 a janeiro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8/10/56. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

Concluído o Relatório, mediante os esclarecimentos prestados, transmitirá o dr. Procurador ao Plenário o parecer que proferir em cada processo.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Os créditos especiais em julgamento foram abertos um, no valor de Cr\$ 300.000,00, com o caráter de "auxílio", a favor da Comissão Organizadora da Quinta (5a.) Exposição Pecuária Paraense, em Soure; outro, no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado à construção de um Grupo Escolar, em Tucuruí, sob a responsabilidade do Governo do Estado; e o ter-

ceiro, no valor de Cr\$ 8.800,00 a favor de Antônio Fernandes da Silva, a fim de serem pagos os serviços que prestou ao Estado, no período de setembro de 1954 a janeiro de 1955.

As leis ns. 1.391, de 4 de outubro, 1.319, de 4 de abril, e 1.380, de 25 de agosto, todas do ano em curso (1956), obtidos os pronunciamentos das comissões regimentais e aprovados os projetos em Plenário, foram estatuidas pela Assembléia Legislativa, sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, referendadas pelo titular da Secretaria de Finanças e devidamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL, por sua vez, os decretos executivos ns. 2.143, com fundamento na lei n. 1.319, e 2.144, com apelo na lei n. 1.380, ambos de 8 de outubro, foram expedidos pelo Governador do Estado, referendados pelo titular da Secretaria de Finanças e publicados no órgão dos atos oficiais.

Correspondendo as leis e os decretos aos preceitos constitucionais, as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e a jurisprudência desta Corte, defiro os três (3) registros solicitados, ficando a Comissão Organizadora da quinta Exposição Pecuaría Paraense em Soure, obrigada, após o encerramento do certame, nos termos da Constituição Paraense, art. 35, inciso II, parte inicial, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso II, parte inicial e IV, e art. 21, inciso IV, parte final, a prestar contas a esta Egrégia Corte do auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Defiro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foram registrados os créditos especiais constantes dos processos ns. 3.408, 3.410 e 3.413, consoante o voto do sr. ministro relator.

Em pauta o processo n. 763, referente à prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado em 1954. O referido processo, está em fase do segundo julgamento, decorrente da citação do responsável para oferecer defesa, conforme concluiu a sentença do primeiro julgamento. (Acórdão n. 1.332, de 15/6/56).

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência, declarou: — "Antes de iniciarmos o julgamento do processo n. 763, relativo à prestação de contas que faz o presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, da importância de Cr\$ 12.000,00, que recebeu como auxílio do governo do Estado, no exercício de 1955, quero esclarecer ao plenário que, por força do acórdão n. 1.332, de 15/6/56, a referida Federação foi citada para oferecer a defesa prescrita no art. 52 da Lei n. 803, de 20/5/53, ou seja, a Lei Orgânica desta Corte de Contas. A defesa consta às fls. do processo, assinada pelo presidente da referida Federação. O processo seguiu seu curso normal e, à altura, sem qualquer procuração dentro dos autos, o cidadão Dorival Mônico Balúcio está presente a este Tribunal, trazendo, o que agora veio às mãos da presidência, um ofício da referida Federação, designando-a para defender a instituição, beneficiada no presente julgamento. O ofício, de fato, se faz acompanhar a procuração da entidade, dando poderes ao cidadão Dorival Mônico Balúcio, para praticar todos os atos relativos a essa defesa. Documento estranho aos autos, uma vez que não fora pro-

tolado, não dera entrada, nem a presidência despachou, mesmo porque não poderia fazer. No entanto, como a matéria é um tanto omissa no nosso Regimento Interno, submeto à discussão e deliberação do plenário, se esta presidência deve ou não conhecer, à esta altura, da procuração que veio presente, agora, pelo interessado, para que ele possa, então, agir, nos termos do Ato n. 5, desta Corte de Contas. O plenário pode se manifestar a respeito.

Solicita a palavra o dr. procurador, e diz: — "Esta procuradoria, por funcionar no processo, julga-se com o direito de externar o seu ponto de vista, daí o motivo por que pedi a palavra, e a seguinte proposição: — "A instituição está representada pelo Presidente que faz-se representar, nestes autos, por um procurador bastante. Quer me parecer que nenhuma objeção se poderá fazer. A presidência terá faculdade de mandar juntar aos autos a procuração, mesmo porque, sem procuração, ele poderia pedir neste plenário, a 'caução de ratio', ou mesmo uma apudacta, para representar o presidente. Em ambas as hipóteses, não se poderia negar ao mandatário esse direito de representar o presidente. Desta vez, quer me parecer, mandar juntar no processo a procuração para que ele use da palavra, em nome da entidade. E' o meu ponto de vista".

Voto do sr. ministro presidente: — "Esta presidência, no caso exposto por V. Excia., indeferirá porque era preciso que houvesse, pelo menos, um ofício da entidade, apresentando o cidadão".

Dr. Procurador: — "O mandato pode ser expresso ou tácito. O expresso é este, e o tácito é o que se apresenta para representar uma pessoa ausente, com essa garantia que a lei lhe dá".

Sr. Presidente: — "Deve vir um ofício. É uma entidade que vem se defender".

Dr. Procurador: — "Se não for ratificado, sim, era o falso procurador que vinha funcionar".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aceito a procuração, como parte integrante do julgamento de hoje, face às ponderações feitas pelo dr. Procurador deste T. C."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O ato n. 51, prevê a defesa em plenário. Uma vez que a defesa escrita já consta dos autos, e que cabe aquele que a formulou, e que vem defendê-la ou ratificá-la, através da leitura e novos argumentos orais, em plenário, pode, por força deste próprio Ato n. 5, admitir a representação, nesse momento, como aduzir novos argumentos e até mesmo requerer inclusão, nos autos, de novos documentos para completar a defesa escrita. Dessa forma, aceito a representação."

O sr. ministro presidente, então, declara que: — "Em última instância, por decisão do plenário, esta presidência vai fazer junta da dos documentos presentes ao processo".

E concede a palavra, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), ao dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, para fazer a exposição: "A presente prestação de contas, objeto, deste processo, que tem o n. 763, já foi objeto de um primeiro julgamento por este douto Tribunal. O Acórdão n. 1.332, concluiu pela citação do responsável, nos termos do art. 52 da lei n. 803, de 20/5/53, para que lhe fosse garantida a defesa de direito. Essa citação foi feita, e no prazo legal o sr. Alvaro Paulino da Silva Cunha, presidente da instituição, dirigiu ao presidente do Tribunal o ofício de fls. 95, dos autos. Capeando esse ofício, o presidente da instituição remeteu 12 folhas de pagamento que foram, por determinação do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo,

jo, apreciadas pela Seção de Tomada de Contas, através a Auditoria. A Seção de Tomada de Contas, às fls. 109 dos autos, se manifestou. Em gozo de férias o auditor, dr. Armando Dias Mendes, o processo me foi presente, tendo eu despachado às fls. 109-v da seguinte maneira: — "Nada tenho a aditar. Encaminhe-se o processo ao exmo. sr. ministro presidente, para fins de julgamento". O despacho da Auditoria nada aditado, foi motivado pelo fato de que, não tendo o venerando acórdão determinado a reabertura da instrução, nenhuma outra providência lhe cabia e não ser encaminhar o processo a este douto plenário. E' a exposição".

O dr. procurador, com a palavra, levanta uma questão de ordem, nos seguintes termos: — "Esta procuradoria não foi ouvida, em tempo oportuno, sobre esta segunda parte do processo. E' caso idêntico e conexo, aos dois outros já julgados por este Egrégio Tribunal. Daí eu suscitar a preliminar de que me seja dada vista do processo, pelo prazo legal, para me manifestar a respeito daquilo que foi junto ao processo, em cumprimento do venerando Acórdão deste Tribunal".

O sr. ministro presidente, então, sendo caso de ordem, submete à apreciação do plenário, a questão levantada pela procuradoria, unanimemente deferiu o pedido de vista, suspendendo-se, assim, o julgamento do processo número 763.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.974, relativo à prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social, da S.S.P. referente ao exercício financeiro de 1955. O auditor, Benedito Nunes, nos termos do Ato n. 5, faz a exposição: — "O presente processo n. 1.974, abriga a prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social, referente ao exercício financeiro de 1955. Originase dos processos ns. 1.409, referente a janeiro e março; e 1974, relativo ao período de abril a dezembro de 1955. E' a exposição".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 61-v dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 63 dos autos. Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. procurador, do prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. Declina, o dr. auditor, nada ter a acrescentar.

Na forma da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n. 1.974.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.090, relativo à prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, correspondente ao exercício financeiro de 1955, tabela n. 108.

O dr. auditor, Benedito Nunes, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 2.090, refere-se à prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vinculando-se ao exercício de 1955, Tabela n. 108. Originou-se de um só processo n. 2.090, mês de janeiro. E' a exposição".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 17 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 19 dos autos. Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador, do prazo legal.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Diz, o dr. auditor, nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do este Tribunal, pela totalidade de

o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2.090.

Esgotada a pauta, o sr. ministro presidente faculta a palavra a quem dela quiser fazer uso, e como ninguém a quizesse, foi encerrada a sessão, às 12,20 horas, e o sr. ministro presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-presidente, no exercício da Presidência; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

ACÓRDAO N. 1.539 (Processo n. 1.501-A)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Paulina das

Dores Sousa Carmo, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo, percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter completado 35 anos de serviço público estadual, fazendo o total de Cr\$ 17.280,00 anuais;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — RELATÓRIO: — "O presente processo trata da aposentadoria de Paulina das

Dores Sousa Carmo, cujo decreto consta dos autos às fls. 31. Do expediente consta, ainda, a petição da interessada, dirigida ao Governo do Estado (fls. 34); consta a ficha de tempo de serviço, que dá, de fato, a prova que tem 34 anos, 11 meses e 23 dias de serviço público (fls. 35); o parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal e dr. procurador desta Corte de Contas (fls. 37 e 39v). É o relatório.

VOTO

Estando perfeitamente legal o decreto de aposentadoria, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não tendo tomado parte no primeiro julgamento, de acordo com o que ficou deliberado neste plenário, pelo Acórdão n. 850, de 23/9/56, em que não funcionou o Tribunal pleno e sim apenas com 4 minutos, e pelo voto de desempate do sr. ministro presidente, Benedito Frade, foi reformada uma jurisprudência aqui firmada pela totalidade dos seus membros, os 5 componentes deste plenário. Eis por que, inconformado com a reforma de jurisprudência, voltou

o sr. ministro presidente, Benedito Frade, a reformar a jurisprudência, voltou

seus membros a renovar a jurisprudência e ter concedido ao funcionário público aposentadoria aos 30 anos de serviço, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos. Quanto ao processo novo, nada mais tenho a alegar, face aos direitos que assistem à petição, ainda ampliados pelo tempo de serviço de 35 anos. Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, e de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Esclareço que a jurisprudência existente nesta Corte quanto às aposentadorias com 30 anos de serviço não é pela totalidade dos membros do Tribunal, porque eu voto, sempre, contra. Portanto, não se trata de jurisprudência mansa e pacífica. Dando esse esclarecimento, concedo, com fundamento no parecer do dr. procurador e no relatório e voto do sr. ministro relator, o registro agora solicitado".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.540
(Processo n. 1.888)

Requerente — Irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário "São José" com sede na cidade de Obidos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário "São José", com sede na cidade de Obidos, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, em 1953, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício financeiro, sob a consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 749/55, de 2/12/55, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. n. 218, sob o número de ordem 1.231.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que seja reaberta a instrução e, nos prazos regimentais, preenchidos os esclarecimentos suscitados no voto do sr. ministro relator.

Belém, 30 de outubro de 1956.
(a) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O presente processo refere-se a uma pretensa prestação de contas do Educandário "São José" de Obidos. Designado o dia 27 de julho p. para início do seu julgamento, teve lugar o mesmo. Ouvidos o parecer do dr. Procurador e relatório do di-

Auditor, fomos pelo exmo. sr. ministro presidente Adolpho Burgos Xavier designados relator para proferir voto orientador. Em mãos o processo, achamos por bem requerer a diligência de fls. 27, a fim de que nos fosse, com precisão, informado a que exercício se refere dita prestação de contas. Isto porque o Educandário "São José", pela sua diretora, irmã M. Lima Teles, ofício dirigido ao então Secretário de Finanças, dr. J. I. Aban-Athar, mencionou referida prestação como relativa à subvenção recebida por aquele colégio em 1953. No mesmo ofício solicitou o pagamento do auxílio concernente ao ano de 1955. A documentação, porém, apresentada, conforme se constata, provém de despesas efetuadas em 1954. Feita a diligência volta-nos agora o processo. A Secretaria de Finanças informou que o auxílio foi pago mesmo em 1953, por intermédio da Mesa de Rendas de Obidos. E acrescentou que foi atendido o pagamento do auxílio de 1955. Continuamos na mesma. Ora, se a presente prestação de contas é relativa a 1953, os documentos apresentados não lhe pertencem; se é de 1954, este processo em absoluto não o indica. E como é que se presta conta do recebido em 1953, faz-se comprovação com documentação de 1954 e logo se recebe o auxílio referente a 1955, sem quitação que autorize a tal?

Pelo exposto, este processo requer completa elucidação, colhida principalmente junto à própria diretoria da instituição em apêço, sem o que é impossível manifestação definitiva de nossa parte.

Com esta convicção, votamos para que seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, se esclareça de vez que espécie de prestação de contas é esta".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.541

(Processos ns. 1.409 e 1.974)
(Prestação de contas, referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos no exercício financeiro de 1955)

Requerente — Dr. Guaraciaba Quaresma Gama, chefe do serviço de Assistência Médico Social.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Guaraciaba Quaresma Gama, chefe do serviço de Assistência Médico Social, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprego do crédito orçamentário, no valor de vinte e cinco mil seiscientos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 25.692,00), pago em duodécimos, correspondentes ao

exercício financeiro de 1955 e previsto na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício referido, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Serviço de Assistência Médico Social, Tabela 98, subconsignação Despesas Diversas — Pessoal Fixo — Material de Consumo — Farmácia, tendo sido feita a remessa do expediente relativo às prestações de contas parciais, do seguinte modo: processo n. 1.409, com o ofício n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168, do Livro n. 1, sob o número de ordem 708, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência, para a Secretaria de Saúde Pública esclareça as anormalidades apontadas pela Auditoria, e que são as seguintes: A Seção de Despesa informou que o referido Serviço recebeu Cr\$ 6.000,00, a título de "Despesas Diversas"; Cr\$ 3.000,00 correspondentes à subconsignação "Pessoal Fixo" e Cr\$ 16.692,00 relativos a "Material de Consumo, Farmácia" — num total de Cr\$ 25.692,00; em seu pronunciamento final a Seção de Tomada de Contas, revela que somente da subconsignação "Despesas Diversas", integralmente, foi prestada as contas, assim, a respectiva dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 6.000,00, que recebeu sob a rubrica "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento". De fato o Orçamento consigna, além da dotação em apêço, as de Pessoal Fixo (Cr\$ 280.200,00), Material de Laboratório Farmácia. Dizendo a Sec. de Despesa que a repartição recebeu por essa última subconsignação Cr\$ 16.692,00, verificou-se que foi ultrapassado o nível orçamentário. Limita-se a presente prestação, a "Despesas Diversas", faltando a parte referente a "Pessoal Fixo" e "Material de Consumo".

Belém, 30 de outubro de 1956.

(a) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "A Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a este Colendo Tribunal, as prestações de contas do "Serviço Médico Social", das verbas recebidas pela tabela 98, do Orçamento de 1955, revigorado pela Lei n. 1281, de 3 de março do ano em curso, cujos processos estão, assim, enumerados: processo n. 1.409, recebimento de janeiro a março, item n. 1974, recebimento de abril a dezembro.

Iniciado o preparo destes autos, funcionaram na devida instrução, os auditores Atahualpa Leão, Armando Mendes e duas vezes o auditor — Benedito Nunes tendo este funcionado por último. Tanto a Seção de Despesa, como a de Tomada de Contas, como se evidencia dos autos, apontaram irregularidades finais, tendo o auditor Benedito Nunes solicitado a repartição competente, as providências necessárias para o saneamento nos processos. Nem todas foram atendidas em tempo, o que motivou o encerramento do ato n. 7. Ante o exposto, sou pela reabertura da instrução deste processo,

para que seja convertido o presente julgamento em diligência, no sentido da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por seus órgãos competentes, esclareça as anormalidades apontadas no relatório de fls. 63, do sr. Auditor Benedito Nunes, para melhor apreciação deste Plenário.

O Nobre procurador deste T. C., opinou pela aprovação das contas, condicionando, porém, fossem sanadas as irregularidades apontadas.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com as diligências solicitadas".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o sr. ministro relator para reconhecer a necessidade da diligência. Acompanho-o no seu voto".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(C — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.724

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3435. — DE 11 DE OUTUBRO DE 1956

Institui o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, com a finalidade de reunir todas as dotações destinadas a fim especificamente assistenciais e previdenciais.

Art. 2.º — Constituem o Fundo:

I — O total da arrecadação do imposto sobre Diversões Públicas, respeitado o que dispõe a Lei n. 1583, de 26 de Setembro de 1952.

II — O montante da renda correspondente ao adicional criado pelo art. 3.º desta lei;

III — A Taxa de Assistência Social;

IV — O total da arrecadação das percentagens de que trata o art. 4.º da presente lei;

Art. 3.º — No ato de qualquer cobrança, amigável ou judicial, que realizar, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura acrescentará, para cálculo da multa a ser aplicada ao contribuinte, 5% sobre o montante do débito, face ao que dispõe o artigo anterior, em seu inciso II.

Art. 4.º — Fica criado o adicional de 20% sobre o Imposto para Venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5.º — Constituirão encargos do F. M. A. P. S., obrigatoriamente, o controle, o cálculo mensal e o pagamento de:

I — Contribuições da Prefeitura aos Institutos de Previdência;

II — Contribuições da Prefeitura à CAPSEP;

III — Contribuições da Prefeitura para seguro de funcionários;

IV — Contribuições da Prefeitura para seguros de vida de pessoal do Corpo Municipal de Bombeiros e dos trabalhadores diaristas.

Art. 6.º — O Fundo será administrado por um Conselho de Assistência Social, renovado bi-anualmente e constituído por:

a) Um Presidente, que será obrigatoriamente, o titular da Secretaria de Finanças;

b) Um funcionário de cada Secretaria Municipal, designado pelo Prefeito.

Parágrafo único — O exercício das funções que trata o artigo presente será gratuito.

Art. 7.º — O Conselho, no úl-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

timo mês de cada ano, tendo em vista as observações feitas e as conclusões tiradas, apresentará exposição ao Prefeito, o qual em Mensagem à Câmara, pedirá que seja fixada a discriminação do Plano de Assistência e Previdência Social para o ano seguinte.

Art. 8.º — Só poderão pleitear dotações, por conta do Fundo, as entidades que forem reconhecidas de utilidade pública para o Município de Belém, que provarem ter existência regular e que apresentem provas de que empregaram quaisquer auxílios municipais anteriormente obtidos nos fins previstos a que os mesmos foram destinados.

Art. 9.º — Imediatamente após a publicação desta lei, será providenciada a constituição do Conselho, através das designações de que trata o art. 6.º e, sessenta dias após a sua instalação, deverá o Conselho propor o seu Regulamento, sujeito à apreciação e aprovação do Prefeito.

Art. 10.º — Ficam revogadas todas as leis que concederem auxílios ou subvenções isoladas, constantes das diversas Tabelas do Orçamento do Município para o exercício em curso.

Art. 11.º — Instalado, o Conselho de Assistência e Previdência Social iniciará, imediatamente, e com um prazo de trinta dias para concluí-la, a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo para 1956, devendo os interessados encaminharem seus pedidos ao Presidente do Conselho, anexando documentos que provem cumprir as exigências constantes do art. 8.º da presente lei.

Art. 12.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8072
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3423, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Akira Igarashi, um terreno do Patrimônio Municipal situado em Coqueiro, de confor-

midade com o previsto na lei n. 2914, quadra Coqueiro, cortado pela Estrada chamada dos Japoneses que vai da Estrada dos 40 horas ao Pico do Maguari. Dimensões: frente rumo 70.º 30' — SE — 362 m — Lateral direita 556 m. Lateral esquerda — ao correr do Pico do Maguari em ângulo de 85.º 9' ao anterior, rumo 15.º 00' — NE — 568,80 m, travessa em ângulo 90.º 16' ao anterior, rumo de 74.º — NW — 434,10 m. Tem uma área de 224003,92 metros quadrados e forma irregular, confinando a direita com o terreno requerido por Dr. Antônio Bacelar e a esquerda com o Pico do Maguari.

No terreno há uma casa de moradia, um depósito e plantação de pimenta do reino.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8.073
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10.º — É concedido a Benedito Catanhede Fernandes, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 40, sito à Passagem Nena Barreto, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 20.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1940, 1942, 1944 a 1949 a 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.º

Art. 30.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 40.º — Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.074

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10.º — É concedida a Hillemar Pereira Lima, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.889, sito à Rua dos Caripunas, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 20.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.º

Art. 30.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 40.º — Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 286/56-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista a comunicação constante do Ofício n. 3.310 de 28 de setembro de 1956, da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, Subordinada à Presidência da República, de que foi concedido por essa entidade uma bolsa de estudos pelo prazo de um ano em uma Universidade da Alemanha Ocidental (Bonn) ao Dr. Silvío Augusto de Bastos Meira, 20.º Procurador Municipal, no exercício da Consultoria Geral, considerando o alto alcance dessa bolsa de aperfeiçoamento em assuntos jurídicos e com base no que dispõe o art. 174 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Conceder permissão ao referido funcionário Dr. Silvío Augusto de Bastos Meira, para ausentar-se do país com aquele objetivo, sem prejuízo de seus vencimentos, comissões e gratificações a que atualmente faz jus, pelo prazo acima referido, a partir de 10 de dezembro próximo.

De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal